



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 15/2020-PMB

FOLHA nº

  1  

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 95/2020: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.191/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **AUTUAÇÃO**

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

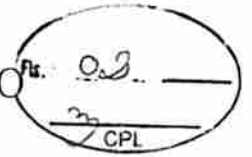
Em 22 de junho de 2020.

**Marcos de Moraes**  
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras



Bandeirantes, 31 de março de 2020.

Ilmo. Sr.

**ANTONIO CARLOS ZANARDO**

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº3.177/2020 E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS, ENVIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES – PR.**

Atenciosamente,

3380 FR. 303

3520 FR. 4914

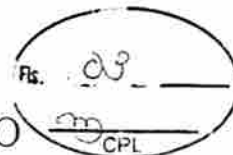
4080 FR. 303

  
**REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS**  
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras



Bandeirantes, 31 de março de 2020.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº3.177/2020 E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS, ENVIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES – PR.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTÔNIO CARLOS ZANARDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.  
**LINO MARTINS**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras



Bandeirantes, 31 de março de 2020.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº3.177/2020 E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS, ENVIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES – PR.**

*Encaminha-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

  
\_\_\_\_\_  
**LINO MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Fl. 05

Ofício nº 118/2020

Bandeirantes, 30 de Março de 2020

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a realização de um Processo tendo em vista a contratação de Profissionais de Saúde para Atendimento aos possíveis casos de Coronavírus (CONVID-19) no Município de Bandeirantes. Conforme Decreto Municipal nº3.177/2020 segue em anexo os profissionais que se faz necessária a contratação:

3 Médicos Clínico-Geral a R\$96,92 a hora trabalhada, (40 horas semanais cada profissional)


2 Médicos Clínico Geral Plantonista a R\$121,16 a hora trabalhada (40 horas semanais cada profissional)

2 Enfermeiros a R\$12,90 a hora trabalhada (40 horas semanais cada profissional)

6 Técnico em Enfermagem a R\$7,73ª hora trabalhada (40 horas semanais cada profissional)

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

  
Cristiane Caçador Araújo  
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes

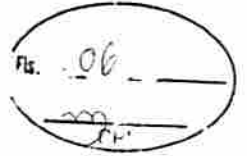
Exmo. Sr.  
LINO MARTINS  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná

  
30/03/2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



## JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, justificar a solicitação para a contratação de Profissionais de Saúde para Atendimento aos possíveis casos de Coronavírus (CONVID-19) no Município de Bandeirantes. De acordo com a pandemia classificada pela Organização Mundial de Saúde no dia 11/03/2020, e em decorrência do cenário mundial ao qual vários países e municípios da região vem sofrendo, de acordo com os Decretos Municipais nº3.173/2020, nº3.174/2020, nº3.175/2020, nº3.176/2020, nº3.177/2020, nº3.179/2020, nº3.180/2020 e nº3.181/2020 ao qual o município de Bandeirantes vêm tomando medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus (CONVID-19). Considerando a grande demanda ao qual se faz necessário o emprego de medidas de prevenção proporcionando um atendimento individualizado com a abertura de uma Unidade de Referência para os Sintomáticos Respiratórios, onde se faz necessário aumentar o quadro de profissionais para um melhor atendimento aos munícipes e em decorrência da ampliação de horários de atendimentos que serão necessárias, conforme a modificação no quadro de notificados no município, é de suma importância a contratação temporária dos servidores citados anteriormente, para que assim, possamos realizar as medidas preventivas de combate a propagação do Coronavírus.

Bandeirantes, 30 de Março de 2020

Cristiane Caçador Araújo  
Secretária de Saúde  
10/03/2020

**Cristiane Caçador Araújo**  
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 07/02/2020 | Edição 27 | Seção 1 | Página 1

Orgão: Ato do Poder Legislativo

## LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

### OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde dispore sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas, ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

Fls. nº 07-A

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos a situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

DECRETO Nº 3.177/2020

*LINO MARTINS*, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03/02/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o resultado da reunião da AMUNOP, realizada em 16/03/2020, que à unanimidade deliberou sobre a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 001, de 17 de março de 2020, baixada pela Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a situação gravíssima que o país passa, no momento, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a necessidade de atendimentos médicos e de equipe técnica de enfermagem, para atendimento da situação excepcional da inesperada ampliação dos serviços em saúde;

Considerando a necessidade e o interesse público de instalação de uma Unidade de Referência para atendimento de pacientes com suspeita e com sintomas de Coronavírus (COVID-19);

Considerando, finalmente, a necessidade de adoção de medidas preventivas de combate a propagação do Coronavírus (COVID-19),

#### DECRETA

Art. 1º - Fica enquadrada a hipótese de dispensa de licitação para contratação de serviços emergenciais para fazer frente à demanda médico-hospitalar da saúde pública municipal, nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, como medida estabelecida para enfrentamento da situação da saúde pública decorrente do novo Coronavírus.

Art. 2º - Ficam estipulados os valores a seguir, como parâmetro para as contratações:

I - Hora do Médico Clínico-Geral: R\$ 96,92 (noventa e seis reais e noventa e dois centavos);

II - Hora do Médico Clínico-Geral Plantonista: R\$ 121,16 (cento e vinte e um reais e dezesseis centavos);

III - Hora do Enfermeiro: R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos);

IV - Hora do Técnico em Enfermagem: R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos);

Parágrafo Único - Para os profissionais constantes dos incisos I, III e IV, caso seja necessário, poderá ser pago o valor de 25% (vinte e cinco por cento) por hora, se realizada em período noturno, compreendido aquele entre as 22:00h e 06:00h.

Art. 3º - Poderão ser contratados profissionais (pessoa física) ou pessoas jurídicas que prestem os serviços médico-hospitalares.

Art. 4º - A contratação obedecerá integralmente ao disposto na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Único - O contrato terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua assinatura.



Art. 5º - Os valores constantes do art. 2º deste decreto foram obtidos através de média simples dos vencimentos dos servidores e empregados públicos do Município de Bandeirantes.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de março de 2020.

Lino Martins  
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 3.173/2020

*LINO MARTINS*, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03/02/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o resultado da reunião da AMUNOP, realizada em 16/03/2020, que à unanimidade deliberou sobre a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 001, de 17 de março de 2020, baixada pela Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

Fls. 13  
m

Considerando a situação gravíssima que o país passa, no momento, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e

Considerando, finalmente, a necessidade de adoção de medidas preventivas de combate a propagação do Coronavírus (COVID-19),

### DECRETA

Art. 1º - Estabelecer medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, no âmbito do Município.

Art. 2º - Ficam suspensos, por prazo indeterminado:

I - eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, que impliquem em aglomeração de pessoas, tais como academias, sessões de cinema, templos, igrejas, sessões de teatro, eventos em casas noturnas, boates, clubes, bailes, festas, exposições, feiras, shows, jogos esportivos, eventos de clubes recreativos e sociais e similares;

II - aulas em escolas e centros educacionais municipais, das redes de ensino público e privado;

III - transporte universitário de alunos;

IV - transporte da rede estadual de ensino;

V - atendimentos eletivos e agendamento via Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná.

Parágrafo Único - A suspensão das aulas na rede pública e privada de ensino e o transporte de alunos que tratam os incisos II, III e IV, terá início a partir do dia 20 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

Art. 3º - Recomendar que o acesso às dependências das Câmara Municipal sejam restrito a vereadores, servidores e agentes públicos.

Art. 4º - Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao coronavírus poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - tratamento médicos específicos, em local separado;

II - quarentena;

III - exames médicos;

IV - testes laboratoriais;

V - coleta de amostras clínicas;

VI - vacinação e outras medidas profiláticas;

VII - isolamento;

VIII - estudos ou investigação epidemiológica;

IX - teletrabalho aos servidores públicos;

X - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.



Art. 5º - Recomendar, a partir de 20/03/2020, que o acesso a velórios e sepultamentos, seja restrito apenas a familiares.

Art. 6º - Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do novo coronavírus;

- I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo município.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 17 de março de 2020.

Lino Martins  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.174/2020

*LINO MARTINS*, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a confirmação de inúmeros casos de pessoas infectadas pelo COVID 19 no Estado do Paraná;

Considerando os níveis de propagação e de letalidade do COVID 19 e a responsabilidade individual e comunitária em prol da redução da velocidade da propagação da doença junto à sociedade;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03/02/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o resultado da reunião da AMUNOP, realizada em 16/03/2020, que à unanimidade deliberou sobre a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 001, de 17 de março de 2020, baixada pela Associação dos Municípios do Norte do

№. 16  
m

Paraná - AMUNOP, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a situação gravíssima que o país passa, no momento, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e

Considerando, finalmente, a necessidade de adoção de medidas preventivas de combate a propagação do Coronavírus (COVID-19),

#### DECRETA

Art. 1º - Fica suspenso, a partir de 20/03/2020, o atendimento ao público na administração pública direta, indireta e Autarquia do Município de Bandeirantes (PR), por prazo indeterminado, sendo realizados serviços internos.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal, tais como coleta de lixo, limpeza pública, cemitério, rodoviária e plantão do SAAE.

Art. 3º - Fica suspenso o transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, tais como consultas de especialidades, exames e cirurgias eletivas, exceto nas urgências para o atendimento de patologias graves ou crônicas, câncer e hemodiálise.

Art. 4º - As Secretarias Municipais e demais órgãos públicos municipais, deverão ser comunicados do presente Decreto.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de março de 2020.

Lino Martins  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.175/2020

*LINO MARTINS*, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os níveis de propagação e de letalidade do COVID 19 e a responsabilidade individual e comunitária em prol da redução da velocidade da propagação da doença junto à sociedade;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a situação gravíssima que o país passa, no momento, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e

Considerando o teor do Decreto nº 3.174/2020, suspendendo o atendimento ao público na administração pública direta, indireta e Autarquia do Município de Bandeirantes,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias, a data de vencimentos estabelecidos no Decreto nº 3.165/2020, pertinentes ao recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (homologado); e da Taxa de Localização/Verificação de Funcionamento Regular e o do ISS fixo.

Art. 2º - Fica mantido o desconto de 10% (dez por cento) para pagamento integral (à vista) dos impostos e taxas aludidos no artigo anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de março de 2020.

Lino Martins  
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 3.176/2020

*LINO MARTINS*, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 3.173/2020, de 17/03/2020, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - Recomendar a suspensão, no âmbito do Município de Bandeirantes(PR), as atividades esportivas, religiosas, de lazer, educacionais, culturais, de diversão e congêneres, públicas ou privadas, notadamente, as que venham implicar em aglomeração de pessoas, tais como academias, sessões de cinema, templos, igrejas, casa de massagem, albergues, centros de convivência para idosos, sessões de teatro, eventos em casas noturnas, boate, clubes, bailes, festas, exposições, feiras, show, jogos esportivos, eventos de clubes de recreativos e sociais, incluindo-se velórios, formaturas, comemorações, aniversários e similares, por prazo indeterminado."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Paraná, em 19 de março de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do

Lino Martins  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.179/2020

*LINO MARTINS*, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03/02/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 002, de 20 de março de 2020, baixada pela Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a situação gravíssima que o país passa, no momento, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e



Considerando, finalmente, a necessidade de adoção de medidas preventivas de combate a propagação do Coronavírus (COVID-19),

### DECRETA

Art. 1º - Fica suspenso, por prazo indeterminado, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I - casas noturnas, pubs, longes, tabacarias, boates e similares;
- II - academias de ginástica;
- III - teatros, cinemas e demais casas de eventos;
- IV - clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;
- V - galerias, comércios varejistas, atacadistas e estabelecimento com atividades de oficina mecânica;
- VI - cultos e atividades religiosas;
- VII - restaurantes, bares e lanchonetes;
- VIII - o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional;
- IX - correios.

§ 1º - Com relação aos restaurantes, bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

§ 2º - Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma online para entrega direta ao consumidor (delivery).

Art. 3º - Deverão ser mantidas as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados, supermercados, açougues e padarias.

§ 1º - Nas atividades elencadas no caput deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§ 2º - Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias em quantidade que caracterize a formação de estoque por parte do consumidor, para evitar a falta de mercadorias em razão de estoques.

§ 3º - Fica limitado o acesso aos estabelecimentos elencados no caput, a um membro da mesma família.

Art. 4º - Quanto ao setor hoteleiro (hotéis, motéis, hostel, pousadas, entre outros), fica proibida a hospedagem de hóspedes oriundos do exterior e de localidades dentro do território nacional com registro de casos de coronavírus com transmissão comunitária.

Art. 5º - O PROCON Municipal, no âmbito de atuação dele, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde prorrogará as receitas médicas para medicamentos das pessoas que fazem uso de medicamento contínua e controlada pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo, obrigatoriamente, a partir do vencimento da receita, procurar a Unidade Básica de Saúde para revalidação ou nova avaliação médica.

Parágrafo Único - Recomenda-se que os idosos e portadores de moléstias graves e incluídos no grupo de risco do COVID-19 fiquem dispensados de comparecer, pessoalmente, na Unidade Básica de Saúde, podendo ser representados por ente familiar, desde que comprovado o vínculo, para revalidação da receita.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente ao Decreto nº 3.176/2020, de 19/03/2020.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Paraná, em 20 de março de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do

Lino Martins  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 3.180/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67. da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03/02/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 002, de 20 de março de 2020, baixada pela Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto nº 4317, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Considerando o Decreto nº 4318, de 22 de março de 2020, que Altera o art. 2º do Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020;

Considerando a situação gravíssima que o país passa, no momento, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e

Considerando, finalmente, a necessidade de adoção de medidas preventivas de combate a propagação do Coronavírus (COVID-19),

DECRETA

Art. 1º - Altera a redação do inciso V, do art. 1º do Decreto nº 3.179, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

V - galerias, comércios varejistas e atacadistas;

Art. 2º - Altera a redação do inciso VI, do art. 1º do Decreto nº 3.179, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

VI - missas, cultos e atividades religiosas;

Art. 3º - Revoga o inciso IX, do art. 1º do Decreto nº 3.179, de 20 de março de 2020.

Art. 4º - Altera a redação do § 1º, do art. 1º do Decreto nº 3.179, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

§ 1º - Com relação aos restaurantes, bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery), não sendo permitida a permanência de clientes, em qualquer número, junto a esses estabelecimentos;

Art. 5º - Altera a redação do art. 3º, caput, do Decreto nº 3.179, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 3º - Deverão ser mantidas as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados, supermercados, açougues e padarias, serviço postal e o correio aéreo nacional, serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre, setores industrial e da construção civil, em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

Handwritten initials and a signature in a circle.

Art. 6º - Altera a redação do art. 6º, caput, do Decreto nº 3.179, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde prorrogará as receitas médicas para medicamentos das pessoas que fazem uso de medicamento contínua e controlada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo, obrigatoriamente, a partir do vencimento da receita, procurar a Unidade Básica de Saúde para revalidação ou nova avaliação médica.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Paraná, em 24 de março de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do

Lino Martins  
Prefeito Municipal

№. 25  
m  
01.

**DECRETO Nº 3.181/2020**

*LINO MARTINS*, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04/08/2010,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID 19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11/03/2020, como pandemia do Coronavírus – COVID 19;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03/02/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID 19;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de

importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID 19 responsável pelo surto de 2019;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos do Coronavírus – COVID 19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando o Decreto nº 4.298, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que Declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID 19;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o Decreto n° 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID 19;

Considerando o resultado da reunião da AMUNOP, realizada em 16/03/2020, que à unanimidade deliberou sobre a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o que dispõe as Resoluções n° 001, de 17 de março de 2020, e n° 002, de 20 de março de 2020, baixadas pela Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP, dispendo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID 19, e dá outras providências;

Considerando a situação gravíssima que o país passa, no momento, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;



Considerando, finalmente, a necessidade de adoção de medidas preventivas de combate a propagação do Coronavírus – COVID 19,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência no Município de Bandeirantes(PR), preventivamente e temporariamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, se assim exigir o interesse público, aos munícipes a adotar providências de profilaxias, como medida de prevenção à pandemia decorrente do novo Coronavírus – COVID 19.

Parágrafo único – A Situação de Emergência declarada no caput autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de cunho nacional e internacional.

Art 2º - Autoriza a mobilização de todos os Órgãos e Autarquia do Município de Bandeirantes a atuarem em apoio a Secretaria Municipal de Saúde, nas ações necessárias ao enfrentamento à pandemia.

Art. 3º - Ficam autorizadas as contratações de materiais impressos, visando a divulgação de medidas tendentes à amenizar a disseminação do Coronavírus – COVID 19, bem como aquisição de medicamentos, o que deverão ser feito mediante a realização de procedimento licitacional, na forma da lei, salvo se caracterizadas as hipóteses dos incisos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Federal 13.979/20, ou seja, nos casos em que o interesse público reclame atuação pronta, imediata do Poder Público Municipal, sob pena de comprometimento da ação pública.

Art. 4º - Fica autorizada, de forma excepcional, a contratação temporária de pessoal, nos termos da lei, visando a

atender especificamente os objetivos deste decreto, sem prejuízo do pagamento de eventuais horas extras aos servidores.

Art. 5º - Com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), poderá ser dispensada ou dispensável a licitação para a aquisição de bens e serviços necessários à prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19.

Art. 6º - Deverão ser comunicados a Secretaria Estadual de Saúde, a Promotoria de Justiça da Comarca de Bandeirantes, o Poder Judiciário, a Câmara Municipal de Vereadores e os demais órgãos públicos municipais, quanto ao teor do presente Decreto.

Art. 6º - Em caso de suspeita de contaminação do Coronavírus –COVID 19, os Postos de Saúde Municipais devem ser informados imediatamente, através dos telefones 3542-3542-8001, 3542-8003 e 3542-8005.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de  
Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de março de 2020.

Lino Martins  
Prefeito Municipal



# Município de Bandeirantes

Solicitação 244/2020

Termo de Referência

Fls. nº 30

|   |  |                        |                     |
|---|--|------------------------|---------------------|
| <b>Solicitação</b>  |  |                        |                     |
| Número  | Tipo   | Emite em               | Quantidade de Itens |
| <b>244</b>  | <b>Contratação de Serviço</b>                      | 22/06/2020             | 4                   |
| <b>Solicitante</b>  |  | <b>Processo Gerado</b> |                     |
| Código  | Nome   | Número                 |                     |
| 173627-2  | CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO                           | 323/2020               |                     |
| <b>Local</b>  |  | <b>Pagamento</b>       |                     |
| Código  | Nome   | Forma                  |                     |
| 110001  | Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde | O PGM T SERÁ REALIZ A  |                     |
| <b>Órgão</b>  |  | <b>Prazo</b>           |                     |
| Nome  |  |                        |                     |
| 11  | SECRETARIA DE SAÚDE                                | 131 Dias               |                     |
| <b>Entrega</b>  |  |                        |                     |
| Local   |  |                        |                     |
| SERVIÇO A SER PRESTADO EM LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |  |                        |                     |

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Justificativa:**

DE ACORDO COM A PANDEMIA CLASSIFICADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE NO DIA 11/03/2020, E OS DECRETOS CORRESPONDENTES, QUE POSSUEM O INTUITO DE CONTER O AVANÇO DA PANDEMIA, CONSIDERANDO GRANDE DEMANDA SE FAZ NECESSÁRIO AUMENTAR O ATENDIMENTO NECESSITANDO AMPLIAR TAMBÉM O QUADRO DE SERVIDORES DESTINADOS A ESTE FIM, CRIANDO UMA UNIDADE DE REFERÊNCIA PARA OS SINTOMÁTICOS RESPIRATÓRIOS, PARA QUE ASSIM POSSAMOS REALIZAR AS MEDIDAS PREVENTIVA E DE COMBATE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS.

| Lotes        |   |         |            |                    |                   |
|--------------|---|---------|------------|--------------------|-------------------|
| 001 Lote 001 |   |         |            |                    |                   |
| Código       | Nome  | Unidade | Quantidade | Unitário           | Valor             |
| 022210       | SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICO GERAL - COVID 19 - 01                | HRS     | 760,00     | 96,92              | 73.659,20         |
|              | 11 SECRETARIA DE SAÚDE  |         |            |                    |                   |
|              | 001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE          |         |            |                    |                   |
|              | 10.301.1003-6069 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB |         |            |                    |                   |
|              | 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  |         |            |                    |                   |
| 03400        | 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)            |         |            |                    |                   |
|              | Do Exercício  |         | 760,00     |                    | 73.659,20         |
| 022214       | SERVIÇOS DE ENFERMAGEM - COVID 19 - 02                          | HRS     | 760,00     | 19,90              | 15.124,00         |
|              | 11 SECRETARIA DE SAÚDE  |         |            |                    |                   |
|              | 001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE          |         |            |                    |                   |
|              | 10.301.1003-6069 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB |         |            |                    |                   |
|              | 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  |         |            |                    |                   |
| 03400        | 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)            |         |            |                    |                   |
|              | Do Exercício  |         | 760,00     |                    | 15.124,00         |
| 022218       | SERVIÇOS MÉDICOS - TÉCNICO DE ENFERMAGEM COVID 19 - 05          | HRS     | 760,00     | 7,73               | 5.874,80          |
|              | 11 SECRETARIA DE SAÚDE  |         |            |                    |                   |
|              | 001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE          |         |            |                    |                   |
|              | 10.301.1003-6069 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB |         |            |                    |                   |
|              | 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  |         |            |                    |                   |
| 03400        | 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)            |         |            |                    |                   |
|              | Do Exercício  |         | 760,00     |                    | 5.874,80          |
| 022219       | SERVIÇOS MÉDICOS - TÉCNICO DE ENFERMAGEM COVID 19 - 06          | HRS     | 760,00     | 7,73               | 5.874,80          |
|              | 11 SECRETARIA DE SAÚDE  |         |            |                    |                   |
|              | 001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE          |         |            |                    |                   |
|              | 10.301.1003-6069 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB |         |            |                    |                   |
|              | 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  |         |            |                    |                   |
| 03400        | 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)            |         |            |                    |                   |
|              | Do Exercício  |         | 760,00     |                    | 5.874,80          |
|              |   |         |            | <b>TOTAL</b>       | <b>100.532,80</b> |
|              |   |         |            | <b>TOTAL GERAL</b> | <b>100.532,80</b> |

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

11.001.10.301.1003.6069 100.532,80



# Município de Bandeirantes

Solicitação 244/2020

Termo de Referência



Página 2

---

|           |                            |            |
|-----------|----------------------------|------------|
| Cod 03380 | Fonte: 00303 - G. Fonte: E | 0,00       |
| Cod 03400 | Fonte: 00303 - G. Fonte: E | 100.532,80 |

---

*Cristiane Caçador Araújo*  
Secretária da Saúde  
PORT. Nº 12-413/2020

---

CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO  
Solicitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Nº 95/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 22 de junho de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 15/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.191/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Especificação de metas:

| ITEM | QNT PROFISSIONAIS | HRS TRABALHADAS SEMANAIS | PROFISSIONAIS/SERVIÇOS | VLR HORA |
|------|-------------------|--------------------------|------------------------|----------|
| 1    | 1                 | 40                       | ENFERMEIROS            | RS 19,90 |
| 2    | 2                 | 40                       | TÉCNICO EM ENFERMAGEM  | RS 7,73  |
| 3    | 1                 | 40                       | MÉDICO CLÍNICO GERAL   | RS 96,92 |

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Súmula: aferidas as formalidades legais e concluída pela Inexigibilidade de Licitação - 15/2020– PMB e na forma legal.

*Cristiane Caçador Araújo*

Secretária da Saúde  
PORT. Nº 12.413/2020

**CRISTIANE CAÇADOR ARAÚJO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Pr. n. 33 -

Protocolo Nº 95/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 22 de junho de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 15/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.191/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 147 (cento e quarenta e sete) dias, conforme estabelecido no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, e conforme Decreto Municipal nº 3.191/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

**POR OPORTUNO INFORMAMOS QUE O CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020-PMB DEU ORIGEM A ESTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcos de Moraes  
Presidente da Comissão de Licitações

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Nº 95/2020 – PMB

Bandeirantes-PR, 22 de junho de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 15/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Obras e Serviços Urbanos e Saúde para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.191/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, informamos que os valores abaixo estão compatíveis com os preços praticados no mercado e foram estabelecidos pelo Decreto nº 3191/2020, de 20 de março de 2020, publicado na edição nº 1080 do dia 21 de março de 2020 do Jornal Folha do Norte Paranaense.

#### ENFERMEIROS

1. SILVIA CRISTINA GUIDI BITENCOURT

#### TÉCNICOS EM ENFERMAGEM

1. VALDIANE GOMES DOS SANTOS BRITES
2. ANDREIA GERTRUDES DIAS LEÃO

#### MÉDICO CLÍNICO GERAL

1. IDALIO FERRES INACIO

| ITEM | QNT PROFISSIONAIS | HRS TRABALHADAS SEMANAIS | PROFISSIONAIS/SERVIÇOS | VLR HORA  |
|------|-------------------|--------------------------|------------------------|-----------|
| 1    | 1                 | 40                       | ENFERMEIROS            | R\$ 19,90 |
| 2    | 2                 | 40                       | TÉCNICO EM ENFERMAGEM  | R\$ 7,73  |
| 3    | 1                 | 40                       | MÉDICO CLÍNICO GERAL   | R\$ 96,92 |

**ENFERMEIROS:** R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por hora;

**TÉCNICOS:** R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos) por hora;

**MÉDICO CLÍNICO GERAL:** R\$ 96,92 (noventa e seis reais e noventa e dois centavos) por hora.

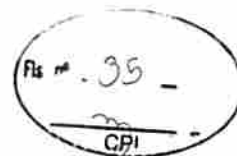
Despacho: Colha-se manifestação da Comissão de Licitação.

  
Regina Célia Amaral Fabris  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Nº 95/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 22 de junho de 2020.

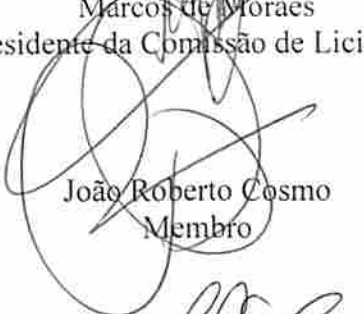
Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 15/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.


### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o setor de Tesouraria e Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.191/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, importa em, para ENFERMEIROS: 19,90 (dezenove reais e noventa centavos); para TÉCNICOS: R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos), MÉDICO CLÍNICO GERAL: R\$ 96,92 (noventa e seis reais e noventa e dois centavos), sendo estes valores correspondentes a hora trabalhada.

Colha-se manifestação

  
Marcos de Moraes  
Presidente da Comissão de Licitação

  
João Roberto Cosmo  
Membro

  
Joyce Ferreira da Silva  
Membro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ESTADO DO PARANÁ**



**PORTARIA Nº 1.483/2020**

**LINO MARTINS**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020, os funcionários **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 590.505.609-97; **JOYCE FERREIRA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e **JOÃO ROBERTO COSMO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**, **JULIANA CARVALHO PEREIRA** e **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2020.

*Lino Martins*

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**

O presente ato foi publicado na edição  
nº 1063 do dia 08/01/2020  
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo  
Escriturário  
Portaria nº 5.249/95



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Nº 95/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 22 de junho de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 15/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

### PARECER CONTÁBIL

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.191/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo de Inexigibilidade de Licitação é a seguinte:

| SECRETARIA | DESPESA/<br>FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL<br>PROGRAMÁTICA           | DESCRIÇÃO                                       |
|------------|-------------------|---|---|
| SAÚDE      | 3400/303          | 11.001.10.301.1003.6-069<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 3520/494          | 11.001.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 4100/303          | 11.006.10.301.1001.6-083<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 3380/303          | 11.001.10.301.1003.6-069<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS-PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 3510/494          | 11.001.10.301.1005.6-071                    |   |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

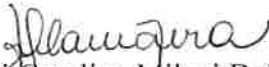
Fis nº 38 -  
C.P.

|       |          |   |   |
|-------|----------|---|---|
|       |          | 3.3.90.36.00.00                             | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS-PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE | 4080/303 | 11.006.10.301.1001.6-083<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS - PESSOA FÍSICA |

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

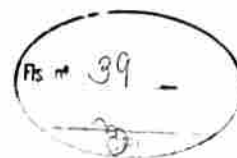
Por fim o parecer é favorável à realização do Processo de Inexigibilidade, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

  
Jaciana Carolina Milani Dellamura  
Contadora  
CRC-PR-061045/O-4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Nº 95/2020- PMB

Bandeirantes-PR, 22 de junho de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 15/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

## PARECER FINANCEIRO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.191/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

VALOR ESTIMADO POR PROFISSIONAL POR HORA TRABALHADA:

**ENFERMEIROS:** R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por hora;

**TÉCNICOS:** R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos) por hora;

**MÉDICO CLÍNICO GERAL:** R\$ 96,92 (noventa e seis reais e noventa e dois centavos).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2020, no valor de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por hora para os ENFERMEIROS, R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos) por hora para os TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, R\$ 96,92 (noventa e seis reais e noventa e dois centavos) por hora, para MÉDICO CLÍNICO GERAL, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 22 de junho de 2020.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.

à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.

Eustáquio Magalhães Trindade  
Secretário da Fazenda



ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
 Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página: 1/1  
 Data: 01/06/2020

Filtros aplicados ao relatório:

Número do processo: 0001963/2020

|                          |  |                           |                  |
|--------------------------|--|---------------------------|------------------|
| Número do processo:      | 0001963/2020   | Número único:             | 161.X12.T24-9C   |
| Solicitação:             | 38 - Processo Licitatório  | Número do protocolo:      | 10606            |
| Número do documento:     |  | CPF/CNPJ do requerente:   | 043.067.819-33   |
| Requerente:              | 2514 - SILVIA CRISTINA GUIDI BITENCOURT  | CPF/CNPJ do beneficiário: |                  |
| Beneficiário:            |  |                           |                  |
| Endereço:                |  |                           |                  |
| Complemento:             |  | Bairro:                   |                  |
| Loteamento:              | Condomínio:  | Município:                |                  |
| Telefone:                | Celular:   | Fax:                      |                  |
| E-mail:                  |  | Notificado por:           | E-mail           |
| Local da protocolização: | 002.006.000 - Protocolo  |                           |                  |
| Localização atual:       | 002.006.000 - Protocolo  |                           |                  |
| Org. de destino:         |  |                           |                  |
| Protocolado por:         | Protocolo  | Atendimento com:          | Protocolo        |
| Situação:                | Não analisado  | Em trâmite:               | Não              |
| Protocolado em:          | 01/06/2020 09:51   | Previsão para:            | 01/07/2020 09:50 |
| Sumula:                  | DECRETO MUNICIPAL 3.177/2020   |                           |                  |
| Observação:              | É OBRIGATÓRIO ESSE COMPROVANTE PARA VERIFICAR NO SISTEMA O ANDAMENTO DO PROCESSO, QUE TAMBÉM PODE SER CONSULTADO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES NA BARRA PROTOCOLO ONLINE COM O NÚMERO ÚNICO QUE SE ENCONTRA NO CANTO SUPERIOR DIREITO DESSE COMPROVANTE. |                           |                  |

  
 \_\_\_\_\_  
 Protocolo  
 (Protocolado por)

  
 \_\_\_\_\_  
 SILVIA CRISTINA GUIDI BITENCOURT  
 (Requerente)



Horário: 09:51:06



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

Fis nº 49  
3

ANEXO I  
(Modelo - Para Pessoas Físicas)

REQUERIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, publicado na Edição nº 488, do dia \_\_\_ de Abril de 2020 do Jornal Folha do Norte Paranaense, a saber:

Nome: Silvia Gustavo Guidi Bateman  
Endereço: Rua Juvenal Marquitta 548, Centro - Ftes/PR  
CRM OU COREN nº: 165087  
RG nº: 75872186 SSP PR CPF: 04306781933  
Data: 29 / 05 / 20

(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)

*Silvia Guidi*

*R*

11170061

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO TITULAR

*Adriana Cristina Gomes Brito*

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
LEI Nº 13.964 DE 11/06/2020



ASSINATURA DO TITULAR

*Adriana Cristina Gomes Brito*

ASSINATURA DO TITULAR



ASSINATURA DO TITULAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 7.587.218-6

POLEGAR DIREITO



*Adriana Cristina Gomes Brito*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

42



Fig. no 43  
—  
—

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.587.218-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/04/2014

NOME: SILVIA CRISTINA GUIDI BITENCOURT

FILIAÇÃO: SUELI GUIDI

NATURALIDADE: BANDEIRANTES/PR DATA DE NASCIMENTO: 20/08/1983

DOC. ORIGEM: COMARCA=BANDEIRANTES/PR, DA SEDE  
C.CAS=4398, LVRO=328, FOLHA=288

CPF: 043.067.819-33

CURRIBAPR

ASSINATURA DO PIETISTA

LEI Nº 7.116 DE 20/03/83

6 Proibido Press. 1152-18

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADA



868888

INSCRIÇÃO

Nome: SILVIA CRISTINA GUIDI BITENCOURT

Filiação: SUELI GUIDI

Naturalidade: BANDEIRANTES-PR

CPF: 043.067.819-33

Data de Nascimento: 20/08/1983

7.587.218-6 - SSP/PR

SOBRE SE OS DADOS A TÍTULO

SIM

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE MORAES  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



CÓDIGO DE CONTROLE  
6599.A555.9728.9D23

A autenticidade deste comprovante deverá  
ser confirmada na Internet, no endereço

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 16:47:20 do dia 28/03/2014 (hora e data de Brasília)  
dígitos verificador: 00

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*Alina Dutra Guada Sintercosta*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SILVIA CRISTINA GUIDI BITENCOURT**

Inscrição: **0779 8481 0612**

Zona: 058

Seção: 0088

Município: 74454 - BANDEIRANTES

UF: PR

Data de nascimento: 20/08/1983

Domicílio desde: 04/02/2000

Filiação: - SUELI GUIDI  
- NAO CONSTA

Certidão emitida às 11:38 em 29/05/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**NGVV.3QMF.ØRMF.ADOU**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curtosos" corram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manuseio dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Numero 48238 Serie 00058



Silvia Cristina Guai ASSINATURA DO PORTADOR





## ANOTAÇÕES GERAIS A CARGO DO INSS

SINE/PR - AG: 001 DATA 21/02/02

Insc. SIMO: 462550 CBO: \_\_\_\_\_

ESTA CTPS FOI  
COMPOSTA E IMPRESSA  
PELA IMPRENSA NACIONAL,  
SIG, QUADRA 6, LOTE 800,  
70604-900, BRASÍLIA, DF, EM 1998

|  |  |                                |  |                               |  |
|--|--|--------------------------------|--|-------------------------------|--|
| <b>CAIXA</b>                           |  |                                |  | PIS                           |  |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL                |  |                                |  | PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL |  |
| Número de identificação do Trabalhador |  |                                |  | CAD. NOVO                     |  |
| 127.97707.52-6                         |  |                                |  |                               |  |
| Nome do trabalhador                    |  |                                |  |                               |  |
| SILVIA CRISTINA GUIDI                  |  |                                |  |                               |  |
| Nome de mãe                            |  |                                |  |                               |  |
| SUELI GUIDI                            |  |                                |  |                               |  |
| Data de nascimento                     |  | Carteira de Trabalho<br>Número |  | UF                            |  |
| 20/08/1983                             |  | 0048238                        |  | PR                            |  |
| Endereço da agência                    |  | Série                          |  | Código banco/agência          |  |
| AVENIDA BANDEIRANTES, 779              |  | 00058                          |  | 104/0382-0                    |  |
| CGC/CEI DO EMPREGADOR                  |  | Data de cadastramento          |  |                               |  |
| 03071430/0001-92                       |  | 08/11/2000                     |  |                               |  |

SEMPRE SINE/PR - AG: 9MT DATA 05/10/09

INSCR. 15214 CBO 542-516S

Fls. 50





51 -

# FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL

BANDEIRANTES - PARANÁ

O Diretor da Fundação Faculdades Luiz Meneghel, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 24 de junho de 2006 do Curso de Graduação em Enfermagem e a cclação de grau em 14 de julho de 2006, confere o título de **BACHAREL EM ENFERMAGEM** a

**Sílvia Cristina Guidi,**

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 20 de agosto de 1983, RG 7.587.218-6-PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Bandeirantes, 24 de julho de 2006.

Josiane Petenuci de Araújo  
Secretária Geral

Diplomada

Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando  
Diretor

CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

Reconhecido pelo Decreto nº 5569 publicado no D.O.E. de 25-10-2005

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-PR  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Diploma Registrado sob nº 93026

Livro DU-130 Folha 215 de acordo com o Art. 48, da Lei nº 9.394, de 20/12/96 e Ato Executivo nº 20/99 de 20/05/99 do Reitor da Universidade Estadual de Londrina.

Londrina, 17/10/2008

  
Prof.ª Dr.ª Silvana Drumond Monteiro  
Pró-Reitora de Graduação em exercício  
UEL/PROGRAD

  
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

|            |                       |         |            |
|------------|-----------------------|---------|------------|
| Nome:      | CELVIA CRISTINA GUIDI |         |            |
| Categoria: | ENF                   | Quadro: | 1          |
| Registro:  | 165087                | Data:   | 15/12/2008 |
| Livro:     | 156/01                | Folha:  | 82         |


  037001

Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal

# CERTIFICADO

Certificamos que **Sílvia Cristina Guidi**, portadora do R.G. n.º 7.587.218-6 PR, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Saúde Pública e Saúde da Família**, na área de Saúde, aprovado pela Resolução n.º 072/CONEPE/2006 , Resolução n.º 021/CONSU/2006 e Resolução 01/01/CNE , realizado no período compreendido entre maio de 2006 a setembro de 2007, com carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 07 de abril de 2009.

  
Profa. Dra. Elizabeth Teresa Brunini Sbardelini  
Pró-Reitora de Pesquisa e  
Pós-Graduação

  
Prof. Dr. Guilherme Marback Neto  
Reitor



Silvia Cristina Guidi

| Disciplinas  | Carga horária | Frequência | Grau                   | Resultado final | Professor(a)  | Titulação              |
|--|---------------|------------|------------------------|-----------------|---|------------------------|
| Assistência à Saúde da Família                         | 50            | 76,0%      | 7,0                    | Aprovada        | Lilian Mara Consolin Poli de Castro                   | Mestre                 |
| Epidemiologia  | 20            | 100,0%     | 9,0                    | Aprovada        | Iara Aparecida de Oliveira Secco                      | Doutora                |
| Estratégia Saúde da Família                            | 50            | 100,0%     | 9,2                    | Aprovada        | Regina Marcia Cortez Gouveia                          | Mestre                 |
| Gestão, Avaliação e Controle dos Sistemas de Saúde     | 30            | 76,7%      | 8,5                    | Aprovada        | Marta Lúcia de Oliveira Carvalho                      | Doutora                |
| Metodologia da Pesquisa Científica                     | 30            | 76,7%      | 9,5                    | Aprovada        | Ednéia Consolin Poli                                  | Doutora                |
| Metodologia do Ensino Superior                         | 30            | 76,7%      | 7,0                    | Aprovada        | Gladys Bartolomei Fregonezi<br>Silvia Helena Raimundo | Mestre<br>Especialista |
| Planejamento e Programação de Sistemas Locais de Saúde | 40            | 75,0%      | 7,0                    | Aprovada        | Ayilton Paulus Junior<br>Marlene Zucoli               | Mestre<br>Mestre       |
| Saúde da Família e Comunidade                          | 20            | 75,0%      | 7,0                    | Aprovada        | Maria Antônia Ramos                                   | Mestre                 |
| Sociedade e Políticas de Saúde                         | 30            | 76,7%      | 7,0                    | Aprovada        | Marlene Zucoli<br>Marta Lúcia de Oliveira Carvalho    | Mestre<br>Doutora      |
| Tópicos Especiais                                      | 20            | 100,0%     | 7,0                    | Aprovada        | Lilian Mara Consolin Poli de Castro                   | Mestre                 |
| Vigilância Epidemiológica e Sanitária                  | 40            | 75,0%      | 8,0                    | Aprovada        | Itamar Teoderico Navarro                              | Doutor                 |
| Monografia   |               |            | 9,0                    | Aprovada        |   |                        |
| Carga horária total:                                   | 360           |            | Média das Disciplinas: | 7,8             |   |                        |
|  |               |            | Monografia:            | 9,0             |   |                        |
|  |               |            |                        | 8,4             | [(Média das Disciplinas) + (Monografia)] / 2          |                        |

Titulo da Monografia: *Historia da Criança no Brasil: Um Enfoque as Politicas Públicas*

#### SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Grau: 0 (zero) a 10 (dez)

Grau mínimo por disciplina: 7 (sete)

Frequência mínima: 75% por disciplina

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CERTIFICADO REGISTRADO SOB Nº 98

LIVRO 03 FL 98 EM 07/04/09

SECRETÁRIO(A) GERAL

UNIDERP

UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL

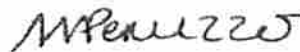
Impresso em 14/05/2020 às 15:58:52

De ordem da Presidência, ressalvado o direito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do(a):

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, Coren-PR, no uso de suas atribuições e atendendo ao que foi requerido por **SÍLVIA CRISTINA GUIDI BITENCOURT**, inscrito(a) no CPF sob nº **043.067.819-33**, CERTIFICA que o(a) profissional é **ENFERMEIRO**, registrado sob o nº **165087**, cuja situação da inscrição é **Ativo**, estando apto(a) ao exercício da profissão, nos termos do art. 2º da Lei nº 7.498 de 25 de Junho de 1986;

CERTIFICA que **NÃO CONSTA**, até a presente data, condenação transitada em julgado decorrente de processo ético.

O referido é verdade e dou fé.



Simone Aparecida Peruzzo  
Presidente Coren/PR  
presidente@corenpr.gov.br

Documento válido até **31 de julho de 2020**.

Curitiba/PR, 14 de maio de 2020

Nº da Certidão **1405202003585267150446**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no link abaixo com o número da certidão descrito acima.

<http://certidao.corenpr.gov.br/consulta>



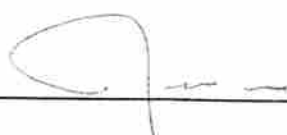
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Fls nº 56

Atestamos que a enfermeira, Silvia Cristina Guidi Bitencourt, casada, residente à Rua Juvenal Mesquita, 548 em Bandeirantes/PR, não tendo ocorrido fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu fielmente com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e atuação da empresa Conselho Comunitário de Segurança de Bandeirantes, inscrito no CNPJ nº. 09236154/0001-51, Rua Dino Veiga nº. 310 em Bandeirantes/PR, até o momento de seu desligamento.

Período de atuação: 05/12/2007 à 10/03/2010.

Bandeirantes, 29 de Maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor(a) - Responsável

Roberto Casali Paron







Fis. nº 57

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DE BANDEIRANTES  
CGCMF 09.236.154/0001-51  
Rua DINO VEIGA Nº 310  
Município BANDEIRANTES Est. PARANA  
Esp. do estabelecimento ATIV. ASSOC. DEF. DIR. SOCIAIS  
Cargo ENFERMEIRA

CBO nº 223505  
Data admissão 05 de DEZEMBRO de 2007  
Registro nº ..... Fls./Ficha 02  
Remuneração especificada R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)

X Roberto Casali Pavan  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
Presidente

1º ..... 2º .....  
Data saída 10 de MARÇO de 19 2010

Roberto Casali Pavan  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
Presidente

1º ..... 2º .....  
Com. Dispensa CD Nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CGCMF.....

Rua ..... Nº.....

Município..... Est. ....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

..... CBO nº.....

Data admissão ..... de ..... de 19 .....

Registro nº..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de 19 .....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº.....



SCA ZAMON EXPERIUM 1974  
veja em www.scamozon.com.br



Fls. nº 58  
**FUNARPEN**  
SELO DIGITAL Nº  
LTPED.qcxu9.VogVG  
Controle:  
ZuoQQ.hspB  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE CASAMENTO

## THIAGO VINICIUS PEREIRA BITENCOURT SÍLVIA CRISTINA GUIDI BITENCOURT

Matrícula

082644 01 55 2014 2 00032 286 0009386 26

Names completos de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiações dos cônjuges

**THIAGO VINICIUS PEREIRA BITENCOURT**, nascido aos 20 de junho de 1987, natural de BANDEIRANTES-PR, de nacionalidade brasileira, solteiro, advogado, filho de SÉRGIO BITENCOURT e de MÁRCIA CRISTINA PEREIRA, residente e domiciliado na Rua Frei Rafael Proner, 2178, em Bandeirantes-PR.\*\*\*

**SÍLVIA CRISTINA GUIDI**, nascida aos 20 de agosto de 1983, natural de BANDEIRANTES-PR, de nacionalidade brasileira, solteira, advogada, filha de SUELÍ GUIDI, residente e domiciliada na Rua José Narciso Gomes, 11, Vila Lordani, em Bandeirantes-PR. \*\*

Data do registro do casamento (por extenso):  
Vinte e um de março de dois mil e quatorze \*\*

| Dia | Mês | Ano  |
|-----|-----|------|
| 21  | 03  | 2014 |

Regime de bens do casamento  
Comunhão Parcial de Bens \*\*

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)  
SÍLVIA CRISTINA GUIDI BITENCOURT \*\*

Observações / Averbações  
Casamento celebrado neste Ofício, perante o Juiz de Paz Luiz Fernando Biaggi. Custas: R\$27,47 (VRC 164,49) e Selo: R\$1,99 \*\*

Nome do Ofício  
Cartório de Registro Civil de Bandeirantes

Oficial Registrador  
Silmar Cordeiro de Souza

Município / UF  
Bandeirantes - Estado do Paraná

Endereço  
Rua Arthur Conter nº 28  
CEP: 86.360-000 - Fone: (43) 3542-1206  
e-mail: cartoriobandeirantes@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Bandeirantes-PR, 03 de novembro de 2015.

Leonardo Von Der Osten Mocelin  
Escrivente Autorizado

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL -  
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial Designado  
**Silmar Cordeiro de Souza**  
R. Arthur Conter, 028 - CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II  
(Modelo)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante do credenciamento na área Serviços de Enfermeira (MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA, ENFERMEIRO, OU PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM), para o processo de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Bandeirantes, em 29 de Maio de 2020.

(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)

Silvia Jacobi



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fis nº 60 -  
m

ANEXO III  
(Modelo)



### DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: 29 / 05 / 2020

  
\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V  
(Modelo)

PROPONENTE: Silvia Guterri Guidi Buterant  
ENDEREÇO: Rua Juvenal Merquita 548  
CNPJ/CPF: 17306781933 FONE/FAX: (0xx) 43-9997122

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente do CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE instaurado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR que possuímos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco: Brazil  
Agência nº: 0429-4  
Nome da agência: Bandeirantes  
Cidade da agência: Bandeirantes  
Endereço da agência:  
Conta nº: 15268-4  
Titular: Silvia Guidi e Outros  
Data de abertura: 03/2000

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Btes de 29 de Maio de 2020

Silvia Guidi  
(Carimbo, nome, nº RG e CPF, e assinatura do responsável legal)



ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
 Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Rs 62

Filtros aplicados ao relatório:

Número do processo: 0001992/2020


|                          |   |                           |   |
|--------------------------|---|---------------------------|---|
| Número do processo:      | 0001992/2020  | Número único:             | 258.911.B70-2K  |
| Associação:              | 38 - Processo Licitatório   | Número do protocolo:      | 10635   |
| Número do documento:     |   | CPF/CNPJ do requerente:   | 017.714.799-73  |
| Responsável:             | 4885 - VALDIANE GOMES DOS SANTOS  | CPF/CNPJ do beneficiário: |   |
| Beneficiário:            |   |                           |   |
| Endereço:                |   |                           |   |
| Complémento:             |   |                           | Bairro  |
| Loteamento:              | Condomínio  |                           | Municipal   |
| Telefone:                | Celular   |                           | Fax   |
| E-mail:                  |   |                           | Notificado por: E-mail                                |
| Local da protocolização: | 002.006.000 - Protocolo   |                           |   |
| Localização atual:       | 002.006.000 - Protocolo   |                           |   |
| Org. de destino:         |   |                           |   |
| Protocolado por:         | Protocolo   | Atualmente com:           | Protocolo   |
| Situação:                | Não analisado   | Em trâmite:               | Não      Procedência: Externa      Prioridade: Normal |
| Protocolado em:          | 02/06/2020 12:51  | Previsto para:            | 02/07/2020 12:51      Concluído em:                   |
| Sumula:                  | REQUERIMENTO DIVERSOS   |                           |   |
| Observação:              | É OBRIGATORIO ESSE COMPROVANTE PARA VERIFICAR NO SISTEMA O ANDAMENTO DO PROCESSO, QUE TAMBEM PODE SER CONSULTADO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES NA BARRA PROTOCOLO ONLINE COM O NUMERO UNICO QUE SE ENCONTRA NO CANTO SUPERIOR DIREITO DESSE COMPROVANTE |                           |   |

Protocolo  
 (Protocolado por)

VALDIANE GOMES DOS SANTOS  
 (Requerente)

Eu Valdiane Gomes dos Santos, Residente  
em Bandeirantes na Rua, Idalino Lippmann  
Lambers, nº 53. IBc portadora de CPF  
037.734.799-73.

Venho participar deste chamado emergencial  
para prestação de serviços na área de  
Técnica de Enfermagem.

  
02/06/2020




SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.852.814-3



POLEGAR DIREITO



*Valdiane Gomes dos Santos Brites*

ASSINATURA DO TITULAR  
CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 6.852.814-3

DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/12/2011

NOME VALDIANE GOMES DOS SANTOS BRITES

FILIAÇÃO

LAUDINEIA GOMES DOS SANTOS

NATURALIDADE BANDEIRANTES/PR

DATA DE NASCIMENTO: 31/01/1975

DOC. ORIGEM: COMARCA=BANDEIRANTES/PR, DA SEDE  
C CAS=6499, LIVRO=23B, FOLHA=99

CURIMBA/PR



ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 116 DE 29.06.83



*0*

*[Handwritten signature]*

*0*



Recerta Federal  
Cadastro de Reservas Fidejadas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

017 334.799-73

Nome

JOÃO CARLOS DOS SANTOS BRAGA

CPF nº

31.111.111-11 - A - 00000000000000000000000000000000

*[Handwritten signatures]*



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

VALDIANE GOMES DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO

31/01/1975

N.º INSCRIÇÃO

0585 4846 0671

ZONA

058

SEÇÃO

0010

MUNICÍPIO / UF

BANDEIRANTES/PR

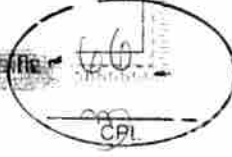
DATA DE EMISSÃO

23/06/2017

JUIZ ELEITORAL

*[Handwritten signature]*

Des. Jordano Jordani Kisw Perillo



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

*[Handwritten marks and signatures]*



COMPROVANTE DE VOTAÇÃO  
ELEIÇÃO 2016 – 1º TURNO

VALDIANE GOMES DOS SANTOS

Inscrição: 0585 4846 0671  
NASC: 31/01/XXXX ZONA: 0058 SEÇÃO: 0010



Three handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page. One signature is large and stylized, while the other two are smaller and more compact.

Fls. nº 68  
CPL

125.42441.86-5

9466671

0040

PR



BRASIL



**VALDIANE GOMES DOS SANTOS BRITES**

FILIAÇÃO: LAUDINEIA GOMES DOS SANTOS  
NASCIMENTO: 31/07/1975 SEXO: FEMININO  
ESTADO CIVIL: CASADO  
NATURALIDADE: BANDEIRANTES - PR  
DOCUMENTO: C.C. 006489 LV B 003 FI S 068- 080122000 CRC  
BANDEIRANTES - PR  
LEI N° 8.049, DE 18 DE MAIO DE 1986  
CPF: 017.714.796-73 CNH: SEÇÃO: ZONA:  
TÍT. ELEITOR:  
LOCAL/DATA DE EMISSÃO: GRTE LONDRINA/PR - 25/02/2015



Estabelecimento: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SIGMA  
Rua João Manoel dos Santos - 1188  
Município: CAMBARÁ  
Endereço Mantenedora: N.W. - INSTITUTO EDUCACIONAL S/S LTDA  
Ato Oficial do Estabelecimento: CREDENCIAMENTO RES N.º 1835/05 DOE 25/07/05  
Ato Oficial do Curso: RECONHECIMENTO RES N.º 1835/05 DOE 25/07/05  
Curso: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Perfil Profissional de conclusão do curso

Total de Horas  
1800

|                                |                                 |  |                                     |
|--------------------------------|---------------------------------|--|-------------------------------------|
| Aluno                          | VALDIANE GOMES DOS SANTOS BITES | Código                                   | 6                                   |
| RG/UF                          | 6.852.814-3 PR                  | Sexo:                                    | F                                   |
| Município                      | BANDEIRANTES UF: PR             | Data de Nascimento:                      | 31/01/75                            |
| Filiação                       | LAUDINEIA GOMES DOS SANTOS      | Nacionalidade:                           | Brasileira                          |
| Código/ Módulo/ Total de horas |                                 | Curso Anterior:                          | SUPL. 2º GRAU                       |
| Módulo I / CH 150 h            |                                 | Ano/Data de Conclusão:                   | 1998                                |
| Módulo II / CH 1210 h          |                                 | Estabelecimento:                         | Colégio Est. Prof.ª Mairon Medeiros |
| Módulo III - CH 440 h          |                                 | Município:                               | BANDEIRANTES UF: PR                 |
| CH TOTAL 1800 h                |                                 | Síntese do Sistema de Avaliação          |                                     |
|                                |                                 | FREQUÊNCIA = OU > 75% E MÉDIA = OU > 6,0 |                                     |

O Técnico em Enfermagem atenderá as necessidades da realidade social com a responsabilidade e compromisso ao exercício da cidadania no nível de auto complexidade das ações de saúde, conforme legislação vigente.

Certificado de **CONCLUSÃO**

Certificamos que **VALDIANE GOMES DOS SANTOS BITES**

Nos termos da Lei n.º 9394/96 Decreto Federal n.º 5154/04 Res. n.º 04/99 CNE Parecer n.º 16/99 - CNE e normas complementares do Sistema Estadual de Ensino **concluiu neste Estabelecimento de Ensino, o curso TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Local e Data: **CAMBARÁ, 09 de JUNHO de 2008**

Secretaria (nome e assinatura) (atm.º/a to DOE data)  
*Waldir Lougum*  
Waldir Lougum - Ato 04/2005

Diretor(a) (nome e assinatura) (atm.º/ano DOE data)  
*Nilson César Bertoldi*  
Nelson César Bertoldi - Ato 05/2005

Fl. n.º 70  
CPI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**SIGMA**  
CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SIGMA  
Estabelecimento de Ensino  
RUA JOÃO MANOEL DOS SANTOS, 1188 - CENTRO  
Ensino Completo

N.W. - INSTITUTO EDUCACIONAL S/S LTDA  
Entidade Mantenedora

Res. Nº 1835/05  
Credenciamento do Estabelecimento - Ato (nº/ano, DOE data)

Res. Nº 1835/05  
Reconhecimento do Curso - Ato (nº/ano, DOE data)

Certifico que o selo de autenticidade  
foi afixado no verso da  
folha de documento entregue a parte


O Diretor do Centro de Educação Profissional - SIGMA  
confere a VALDIANE GOMES DOS SANTOS BITES  
natural de BANDEIRANTES  
nascido (a) em 31 de janeiro de 1975, Carteira de Identidade nº 6.852.814-3  
o presente Diploma, por haver concluído em 06 de junho de 2008 o Curso TÉCNICO EM ENFERMAGEM  
de nacionalidade Brasileira  
Unidade da Federação Paraná  
Estado expedidor Paraná  
Título Profissional Técnico em Enfermagem  
Área Profissional Saúde  
Fundamentação Legal Lei nº 9394/96, Decreto Federal nº 5154/04, Res. nº 04/99 - CNE, Parecer nº 16/99 - CNE  
O presente Diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidos nas Leis do País.

*Brutel*  
Nilson César Bertoldi - Ato nº 03/2005  
DIRETOR(A) (nome e assinatura, ato de designação, nº, ano)

*Valdiane Gomes dos Santos Bites*  
Cambará 09 de junho de 2008  
TITULADO  
*Murilo Crehneli D. Oliveira*  
Ato nº 06/2008  
SECRETÁRIO(A)

*B*


*P*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN PR 000 748970  
**TÉCNICA DE ENFERMAGEM**

NOME: VALDINEI GOMES DOS SANTOS  
 BR 111

NATURALIDADE NACIONALIDADE: BRASILEIRAS DE BRASILEIRA





**16568622**


REGISTRO: LAUDICITA GOMES DOS SANTOS


CPF: 017.714.799-73      DATA DE EMISSÃO: 31/01/2019

DATA DE NASCIMENTO: 31/01/1975      DATA DE VALIDADE: 31/01/2021

IDENTIDADE: S 842 814-3

ÓRGÃO EMISSOR: CSF/PR





VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Fis. nº 72  
 CRI

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*



Nova Fátima, 01 de junho de 2020.

### CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Declaramos que Valdiane Gomes dos Santos, portador(a) do CPF 017.714.799-73, trabalhou na empresa OZZ Saúde Eireli no período de 14/03/2013 à 18/05/2020, executando serviços de Técnico de enfermagem da empresa.

Informamos ainda, que durante o seu período de trabalho, o mesmo não apresentou nenhum comportamento de desabone a sua conduta profissional.

Atenciosamente,

Dayanna Bueno  
Recursos Humanos  
Samu Norte Pioneiro

OZZ SAÚDE EIRELI

11.370.575/0001-8  
OZZ SAÚDE EIRELI  
Avenida 14 de Dezembro, 600  
Nova Fátima - Paraná

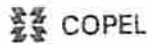
■ Rio de Janeiro - RJ  
Avenida das Americas, 4201

■ Curitiba - PR  
Rua Doutor Manoel Pedro, 741  
(41) 3121-1521

■ Ponta Grossa - PR  
Rua Theodoro Rosa, 1021  
(42) 3222-4997

■ Nova Fátima - PR  
Av. Quilombo do F. Amador, 610  
(43) 3557-2318

■ Florianópolis - SC  
Rua Prof. Sefo Cláudio de Souza, 556  
(51) 3097-4929



Copel Distribuição S.A.  
Rua José Isidoro Bazzato, 158  
81230-240 - Curitiba - PR  
CNPJ: 04.346.886/0001-49  
IE: 90.233.073-99 IM: 424.962-4



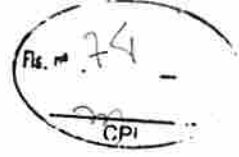
www.copel.com  
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

12304131

Vencimento  
20/06/2020

Valor a Pagar  
R\$ 92,73



VALDIANE GOMES DOS SANTOS  
R IDALINO CIPRIANO CARNEIRO, 57

CEP: 86360000  
CPF: 01771479973

BANEIRANTES - PR

Tarifa Social de Energia Elétrica (Resolução No. 10.436 de 16/04/2002)  
Responsável pela manutenção da Instalação Pública: Município 35424525

No Medidor: 0270631063 - BNFAGI011  
Mês Referência: 06/2020  
Letura Anterior: 02/05/2020  
Letura Atual: 01/06/2020  
Mês: 30 dias  
Consumo: 299 kWh  
Constante de Multiplicação: 1,00  
Total Faturado: 299 kWh  
Consumo Médio/Dia: 9,97 kWh  
Data Apresentação: 01/06/2020  
Proxima Letura Prevista: 01/07/2020  
RESIDUO RESIDENCIAL BAIXA RENDA  
AS [1.5.104.12]

| Consumo      | Tarifas  | Tensão Contratada               |
|--------------|----------|---------------------------------|
| 0 a 30       | 0,000000 | 127 x 120 volts                 |
| 31 a 100     | 0,000000 | Limite taxa adequação de Tensão |
| 101 a 200    | 0,000000 | 117 - 133 x 202 - 231 volts     |
| Acima de 200 | 0,422100 |                                 |

Historico de Consumo e Pagamento Media 3 meses: 316 kWh

| MES  | 05/20 | 04/20 | 03/20 | 02/20 | 01/20 | 12/19 | 11/19 | 10/19 | 09/19 | 08/19 | 07/19 | 06/19 |
|------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| CONS | 314   | 424   | 209   | 121   | 234   | 86    | 120   | 161   | 121   | 84    | 100   | 139   |
| PAGO | 2505  | 2505  | 1760  | 1709  | 0507  | 0307  | 1372  | 2110  | 2009  | 1709  | 1807  | 0207  |

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA em 137792344 Série 0  
Emissão em 01/06/2020

| Produto Descritivo                 | Utd    | Consumo | Valor Unitário | Valor Total | Bases de Cálculo             | Aliq. ICMS |
|------------------------------------|--------|---------|----------------|-------------|------------------------------|------------|
| 01 - ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO      | kWh    | 79      | 0,689620       | 54,48       | 54,48                        | 29,00%     |
| 02 - SUBSIDIO TARIFÁRIO            |        |         |                | 105,18      | 105,18                       | 0,00%      |
| 03 - SUBSIDIO TARIFÁRIO ELETRO     |        |         |                | 99,44       |                              |            |
| 04 - CONTR. LUMIN. PUNHO MUNICIPAL |        |         |                | 19,84       |                              |            |
| 05 - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO |        |         |                | 6,91        |                              |            |
| 06 - ACRESCIMOS MURATINHOS         |        |         |                | 2,62        |                              |            |
| 07 - JUROS CONTA ANTERIOR          |        |         |                | 3,34        |                              |            |
| Base de Cálculo do ICMS            | 100,00 | 11,70%  | ICMS           | 14,80       | (Valor Total de Nota Fiscal) | 92,73      |

|   |  |
|---|--|
| Reservado ao Fisco                      |  |
| A6D6.E500.887D.8636.6FAF.953F.0E62.42AE |  |

INCLUIDO NA FATURA POR R\$ 1,56 E COFINS R\$ 7,15, CONFORME RES. ANEEL 130/2005  
A PARTIR DE 01/06/2020 - PIS/PASEP 0,94% e COFINS 4,34%.  
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e adições.  
DENÚNCIE O FURTO DE FIOS LIGUE 191.  
Atendimento 24 horas sujeito a disponibilidade de colaboradores (Call Center).  
Agir e pagar por celular: a) Download de aplicativos Site2, Mobile.  
Período de Validade Tarif: 03/06/2020

Vencimento: 20/06/2020

Valor a pagar: R\$ 92,73

Control: 01-20209197285290-53  
Número de Identificação: 12304131

Mês: 05/2020  
AS [1.5.104.12]

83650000000 2 92730111000 7 00101020209 9 19728529053 6



*[Handwritten signatures and marks]*





ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
 Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Fls. nº 75  
 Página 1/1  
 Data: 04/06/2020

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0002026/2020

Número do processo: 0002026/2020  
 Solicitação: 38 - Processo Licitatório  
 Número do documento:  
 Requerente: 2180 - ANDREIA GERTRUDES DIAS LEAO  
 Beneficiário:  
 Endereço:  
 Complemento:  
 Loteamento: Condomínio: Município: Bairro:  
 Telefone: Celular: Fax:  
 E-mail: Notificado por: E-mail  
 Local da protocolização: 002.006.000 - Protocolo  
 Localização atual: 002.006.000 - Protocolo  
 Org. de destino:  
 Protocolado por: Protocolo Atualmente com: Protocolo  
 Situação: Não analisado Em trâmite: Não Procedência: Externa Prioridade: Normal  
 Protocolado em: 04/06/2020 09:32 Previsto para: 04/07/2020 09:32 Concluído em:  
 Sumula: REQUERIMENTO DIVERSOS  
 Observação: E OBRIGATÓRIO ESSE COMPROVANTE PARA VERIFICAR NO SISTEMA O ANDAMENTO DO PROCESSO, QUE TAMBEM PODE SER CONSULTADO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES NA BARRA PROTOCOLO ONLINE COM O NÚMERO ÚNICO QUE SE ENCONTRA NO CANTO SUPERIOR DIREITO DESSE COMPROVANTE

Protocolo  
 (Protocolado por)

ANDREIA GERTRUDES DIAS LEÃO  
 (Requerente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fis. nº 76  
CPI

**ANEXO I**  
(Modelo - Para Pessoas Físicas)

**REQUERIMENTO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB**

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao **CREENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, publicado na Edição nº 488, do dia \_\_\_ de Abril de 2020 do Jornal Folha do Norte Paranaense, a saber:

Nome: Andréia Gesteiras Nolas João

Endereço: Rua São Paulo 1142 I-B-C

CRM OU COREN nº. 001.332.370

RG nº: 7.168.0754SSP. CPF: 0.39.927.169-45

Data: 01 / 06 / 2020

(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)

REGISTRO DE RA 7.168.075 4 DATA DE EXPEDICAO 14/04/2003

NOME ANDREIA GERTRUDES DIAS LEAO

FILIAÇÃO FRANCISCO CARDOSO LEAO Ilda Garcia Dias

NATURALIDADE BANDEIRANTES/PR DATA DE NASCIMENTO 17/09/1977

COMARCA-BANDEIRANTES/PR, DA SEDE C.NASC 9670, LIVRO=16A, FOLHA=209

ASSINATURA DO DIRETOR LUIS FERNANDO V. ANTUNAS DIRETOR - DPR

LEI N° 7 116 DE 23/08/83



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

Fl. n° 77



Andreia G. D. Leão

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

**039.927.169-45**

ANDREIA GERTRUDES DIAS LEAO

17/09/1977

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
15 de Novembro de 1889

Fls. nº 70  
m

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

Fls. nº 79  
m

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR  
**ANDREIA GERTRUDES DIAS LEAO**

|                                   |                                |             |               |
|-----------------------------------|--------------------------------|-------------|---------------|
| DATA DE NASCIMENTO<br>17/09/1977  | Nº INSCRIÇÃO<br>0836 2847 0612 | ZONA<br>058 | SEÇÃO<br>0112 |
| MUNICÍPIO / UF<br>BANDEIRANTES/PR | DATA DE EMISSÃO<br>23/08/2017  |             |               |

JUIZ ELEITORAL

*[Assinatura]*

Antônio Carlos de Souza Xisto Pereira

0

9

*[Assinatura]*

# TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

## CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

130.54758.51-5

NÚMERO

9449376

SÉRIE

001-0

UF

PR

*Andréia G. D. Leão*

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



02

### QUALIFICAÇÃO CIVIL

## BRASILEIRO

NOME ANDRÉIA GERTRUDES DIAS LEÃO

LOC. DE NASC. BANDERANTES - PR

FLUIÇÃO FRANCISCO CARDOSO LEÃO

ILDA GARCIA DIAS

DOC. APRESENTADO RG 71680764 SESP PR

ESTADO CIVIL SOLTEIRO

LEI Nº 04, DE 18 DE MAIO DE 1955

RG 71680764

CPF: 039.827.169-46

LOCAL DA EMISSÃO: PREF. MUNICIPAL DE BANDERANTES  
EMISSÃO 05/10/2005

Mãe: Jaqueline Mota *filha*

ASSINATURA DO EMISSOR

### ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

03

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE 1/1/1977 PARA 1/1/1977

DOCUMENTO

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

### LEGENDA

A - PAGAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RELACIONAMENTO DE ESTERILIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO  
B - SUP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - ALIENAÇÃO VOLUNTÁRIA



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANDREIA GERTRUDES DIAS LEAO**

Inscrição: **0636 2817 0612**

Zona: 058      Seção: 0112

Município: 74454 - BANDEIRANTES

UF: PR

Data de nascimento: 17/09/1977

Domicílio desde: 21/05/1994

Filiação: - ILDA GARCIA DIAS  
- FRANCISCO CARDOSO LEAO

Certidão emitida às 15:04 em 01/06/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**L/EV.YA94.CQ3I.RMK7**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL OZORIO GONCALVES NOGUEIRA  
Estabelecimento de Ensino

RUA SAO PAULO 3301 - JD YARA II - BANDEIRANTES / PARANÁ  
Endereço

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
Entidade Mantenedora

RES 2805/2015 DOE 25/09/2015

Credenciamento do Estabelecimento - Ato (nº/ano, DOE data)

RES 5/2018 DOE 15/01/2018

Reconhecimento do Curso - Ato (nº/ano, DOE data)

O Diretor do CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL OZORIO GONCALVES NOGUEIRA confere a ANDRÉIA GERTRUDES DIAS LEÃO, natural de BANDEIRANTES, Unidade da Federação PARANA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido(a) em 17 de setembro de 1977, Carteira de Identidade nº 71680754, Estado expedidor Parana, o presente Diploma, por haver concluído em 14 de julho de 2018 o Curso TECNICO EM ENFERMAGEM, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, Educação Profissional Técnica de nível médio

Título Profissional: TECNICO EM ENFERMAGEM

Fundamentação Legal: Lei nº 9394/96, Decreto Federal nº 5154/04, Resolução 06/12-CNE, Parecer nº 11/12-CNE e Deliberação 05/13-CEE.  
O presente Diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidos pelas leis do País

Bandeirantes, 30 de agosto de 2019

Diretor(a) (nome e assinatura, ato de designação, nº, ano)

MARCIA LUCILA SAUER AUGUSTO

RES Nº 5203/2017 DOE 09/10/2017

TITULADO

ANDRÉIA GERTRUDES DIAS LEÃO

Secretário(a) (nome e assinatura, ato de designação, nº, ano)

LEONICE ARAUJO DO VALLE

RES Nº 2104/2018 DOE 15/05/2018

Fls. nº



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ**

**CERTIDÃO DE DÉBITOS**

Impresso em 01/06/2020 às 14:51:49

De ordem da Presidência, ressalvado o direito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do(a):

Nome: **ANDREIA GERTRUDES DIAS LEÃO**

Categoria: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

inscrição: **1332370**

Situação da Inscrição: **Ativo**

Certificamos que os eventuais débitos financeiros em nome do profissional acima indicado encontram-se com a exigibilidade **suspensa** até a data de **31 de julho de 2020**, como definido pela Resolução Cofen Nº 635/2020, emitida em razão da pandemia provocada pela Covid-19.

O referido é verdade e dou fê.



Simone Aparecida Peruzzo  
Presidente Coren/PR  
presidente@corenpr.gov.br

Documento válido até **31 de julho de 2020**.

Curitiba/PR, 01 de junho de 2020


---

Nº da Certidão **0106202002514961774551**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no link abaixo com o número da certidão descrito acima.

<http://certidao.corenpr.gov.br/consulta>

---







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

Fis nº 86  
—  
—

ANEXO II  
(Modelo)

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante do credenciamento na área Serviços de Tiácio Jorge da Silva (MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA, ENFERMEIRO, OU PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM), para o processo de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Bandeirantes, em 01 de Junho de 2020.

(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

Fis nº 86 -  
---

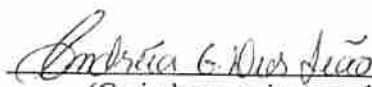
**ANEXO III**  
(Modelo)

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

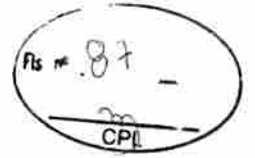
Data: 03 / 06 / 2020

  
\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do solicitante)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V  
(Modelo)

PROPONENTE: Andréia G Dias Dias  
ENDEREÇO: Rua São Paulo N° 142 T-BC  
CNPJ/CPF: 039.927.189-45 FONE/FAX: (0xx) 9824-17-26

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente do **CRENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** instaurado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR que possuímos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco: Itaú  
Agência nº: 2933  
Nome da agência: poupança  
Cidade da agência: Bandeirantes  
Endereço da agência: Avenida Bandeirantes 950 - Centro  
Conta nº: 08366-5  
Titular: Andréia Gentudes Dias Dias  
Data de abertura: 2009

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Bandeirantes, 01 de Junho de 2020

(Carimbo, nome, nº RG e CPF, e assinatura do responsável legal)



Copel Distribuição S.A.  
Rua José Izidoro Biazotto, 158  
81200-240 Curitiba - PR  
CNPJ 04.368.698/0001-06  
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



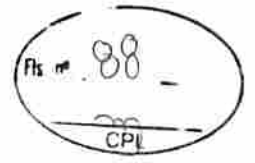
www.copel.com  
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

78528380

Vencimento  
20/06/2020

Valor a Pagar  
R\$ 196,99



ANDREIA GERTRUDES DIAS LEAO

R SAO PAULO, 142

CEP: 86360000

CPF: 03992716946

BANDEIRANTES - PR

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública: Município 35424626

| No. Medidor: 0284203488 - MONOFASICO |               |         |                            | Mes Referência: 06/2020 |                   |                   |
|--------------------------------------|---------------|---------|----------------------------|-------------------------|-------------------|-------------------|
| Leitura Anterior                     | Leitura Atual | Medido  | Constante de Multiplicação | Total Faturado          | Consumo Médio/Dia | Data Apresentação |
| 02/05/2020                           | 01/06/2020    | 30 dias | 1,00                       | 210 kWh                 | 7,00 kWh          | 01/06/2020        |
| 26978                                | 27188         | 210 kWh |                            |                         |                   |                   |

Plano de Carga e Previsão 01/07/2020 RESIDENCIAL RESIDENCIAL

Tarifas: ENERGIA ELETRICA CONSUMO 0,517610

Tensão Contratada: 127 volts  
Limite faixa adequada de Tensão: 117 - 133 / 117 - 133 volts

Historico de Consumo e Pagamento Media 3 meses: 266 kWh

| MES  | 05/20 | 04/20 | 03/20 | 02/20 | 01/20 | 12/19 | 11/19 | 10/19 | 09/19 | 08/19 | 07/19 | 06/19 |
|------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| CONS | 263   | 289   | 243   | 308   | 255   | 282   | 266   | 239   | 205   | 207   | 200   | 248   |
| PGTO | 11/06 | 19/06 |       | 12/03 | 11/02 | 14/01 | 09/12 | 28/10 | 24/09 | 28/08 | 22/07 |       |

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 137791716 Serie B  
Emitida em 01/06/2020

| Produto Descricao               | Un     | Consumo     | Valor Unitario | Valor Total                | Base de Calculo | Aliq. ICMS |
|---------------------------------|--------|-------------|----------------|----------------------------|-----------------|------------|
| 01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO     | kWh    | 210         | 0,799619       | 165,92                     | 165,92          | 29,00%     |
| 02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI |        |             |                | 19,64                      |                 |            |
| 03 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT |        |             |                | 3,93                       |                 |            |
| 04 ACRESCIMMO MORATORIO         |        |             |                | 3,60                       |                 |            |
| 05 JUROS CONTA ANTERIOR         |        |             |                | 4,00                       |                 |            |
| Base de Calculo do ICMS:        | 165,92 | Valor ICMS: | 48,09          | Valor Total da Nota Fiscal | 196,99          |            |

Reservado ao Fisco  
6275.D7FB.A812.A2A5.71A1.93F4.BCA9.00BA

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 1,62 E COFINS R\$ 7,42, CONFORME RES. ANEEL 130/2006  
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO  
A PARTIR DE 01/06/2020 - PIS/PASEP 0,34% e COFINS 4,34%.  
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, com o envio de e-mails e idades.  
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.  
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR  
Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile  
DEBITOS: 02/2020 R\$ 266,64 04/2020 R\$ 269,02  
Periodos Band. Tarif.: Verde: 03/06-01/06

Vencimento: 20/06/2020

Valor a pagar: R\$ 196,99

Controle  
01-20209197284437-24

Numero de identificacao  
78528380

Mes  
06/2020

AS [1.6.104.12]

83690000001 6 96990111000 3 00101020209 9 19728443724 5





ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
 Relatório de Comprovante de Abertura de Processos


Página 1 / 1  
 Fls nº 09 - Data: 04/06/2020  
 CPI

Filtros aplicados ao relatório

Numero do processo: 0002029/2020

Numero do processo: 0002029/2020 Número único: 9K7.747.0AB-00  
 Solicitação: 38 - Processo Licitatório Número do protocolo: 10672  
 Nome do documento:  
 Requerente: 4897 - IDALIO FERRES INACIO CPF/CNPJ do requerente: 075.553.379-83  
 Beneficiário: CPF/CNPJ do beneficiário:  
 Endereço:  
 Complemento: Bairro:  
 Loteamento: Condomínio: Município:  
 Telefone: Celular: Fax:  
 E-mail: Notificado por: E-mail  
 Local da protocolização: 002.006.000 - Protocolo  
 Localização atual: 002.006.000 - Protocolo  
 Orgão destino:  
 Protocolado por: Protocolo Atualmente com: Protocolo  
 Situação: Não analisado Em trâmite: Não Procedência: Externa Prioridade: Normal  
 Protocolado em: 04/06/2020 10:42 Previsto para: 04/07/2020 10:41 Concluído em:  
 Súmula: CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2020

Observação: É OBRIGATORIO ESSE COMPROVANTE PARA VERIFICAR NO SISTEMA O ANDAMENTO DO PROCESSO, QUE TAMBÉM PODE SER CONSULTADO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES NA BARRA PROTOCOLO ONLINE COM O NUMERO ÚNICO QUE SE ENCONTRA NO CANTO SUPERIOR DIREITO DESSE COMPROVANTE

  
 Protocolo  
 (Protocolado por)

  
 IDALIO FERRES INACIO  
 (Requerente)  
  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

Fis nº 90  
CPI

**ANEXO I**  
(Modelo – Para Pessoas Físicas)

**REQUERIMENTO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB**

Ao Município de Bandeirantes:

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao **CRENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, publicado na Edição nº 488, do dia \_\_\_ de Abril de 2020 do Jornal Folha do Norte Paranaense, a saber:

Nome: Idalio Ferres Inacio

Endereço: R. Wantuill G. Barbosa, 411

CRM OU COREN nº. 44292 PR

RG nº: 10.894.170-7 SSP Parana CPF: 075.553.379-83

Data: 04 / 06 / 2020

(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)

*Idalio Ferres Inacio*

*[Handwritten signatures and initials]*



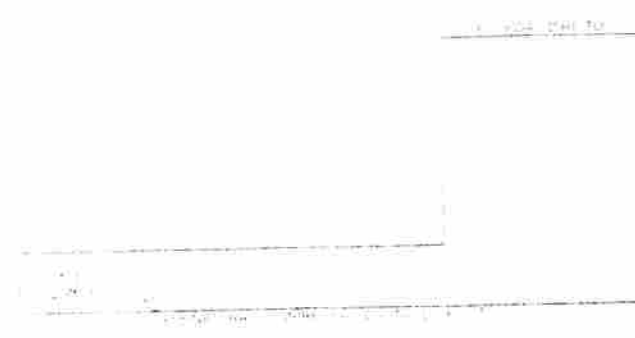
Fls nº 93  
CP



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

|                      |                |                   |       |
|----------------------|----------------|-------------------|-------|
| NOME DO ELEITOR      |                |                   |       |
| IDALIO FERRES INACIO |                |                   |       |
| DATA DE NASCIMENTO   | Nº INSCRIÇÃO   | ZONA              | SEÇÃO |
| 24/03/1993           | 1012 6982 0604 | 027               | 0323  |
| MUNICÍPIO - UF       |                | DATA DE EMISSÃO   |       |
| NOVA IGUAÇU/RJ       |                | 18/09/2019        |       |
| JUIZ ELEITORAL       |                | PRESIDENTE TRE-RJ |       |
|                      |                |                   |       |



Fis nº 92  
CPI

### TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho (CTPS), criada pelo antigo Presidente Getúlio Vargas, em 1934, pelo Decreto nº 22.716 de 20 de maio de 1934, e atualizada pelo Decreto-lei nº 1.578 de 12 de novembro de 1977, que instituiu o sistema de registro profissional e a garantia de validade para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade também como documento de identificação.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e o pagamento do tempo de serviço a ser devido.

O preenchimento de anotações contém o nome, o nome e o seu estado de conservação, profissão, a qualificação e as atividades profissionais no seu postado.

Pela sua importância, o seu uso é obrigatório e confide-se aos seus dependentes o registro de dados na Profissional e a guarda da carteira. Não se deve, de seus direitos (tanto trabalhistas e previdenciários) para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade também como documento de identificação.

COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
FALTA DE REGISTRO DE ANOTAÇÕES EM CARTÃO DE TRABALHO



### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DO TRABALHO

### CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

204.66735.58-2

6839099

0060

PR

*Edson Adalberto Ferraz*

SECRETARIA DO TRABALHO



Fls nº 93  
CPI

**QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO**



**IDALIO FERRES INACIO**

FILIAÇÃO: ANGELA CRISTINA FERRES INACIO  
IDALIO DA FONTE INACIO  
NASCIMENTO: 24/03/1983  
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO  
NATURALIDADE: BANDEIRANTES - PR  
DOCUMENTO: R.G. 108941707 - 27/05/2008 - BESP - PR

LEI Nº 9.049, DE 16 DE MAIO DE 1995

CPF: 075.553.379-83

TIT. ELEITOR:

LOCAL DE EMISSÃO: PV - BANDEIRANTES  
DATA DE EMISSÃO: 07/07/2020

CNH: \_\_\_\_\_  
SEÇÃO: \_\_\_\_\_

ZONA: \_\_\_\_\_

*[Handwritten Signature]*  
F425 K8181040048

ASSINATURA DO TITULAR

**ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE**

*[Faint, mostly illegible text in the 'ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE' section, possibly containing a table or form fields.]*

**E S C E N D A**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Fis. nº 94  
CPI

|   |   |
|---|---|
|          |  <p>MINISTÉRIO DA DEFESA<br/>CERTIFICADO DE DISPENSA<br/>DE INCORPORAÇÃO<br/>15ª C S M<br/>SERIE S<br/>RA 150802118904</p> |
| NOME<br><b>IDALIO FERRES INACIO</b>   |   |
| EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE<br>Cm. Com. Exército. Pr. 47102/11 |   |

DATA: 15/05/2011

NATUREZA: 15ª C S M

DISPENSA: 15ª C S M

DO: [Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



# Universidade Iguazu

**UNIG**  
UNIVERSIDADE IGUAÇU

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1.318, de 16/09/1993 -  
D.O.U. de 20/09/1993, Seção I, p. 14017

O Reitor da Universidade Iguazu,  
no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina,  
em 29 de novembro de 2019 e colação de grau em 04 de dezembro de 2019, confere o  
título de

em

*Idalio Ferraz Inácio*

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido em 24 de março de 1993,  
Documento de Identificação nº 10.894.170-7, expedido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública - PR,  
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Nova Iguaçu, RJ, 04 de dezembro de 2019

  
Marcelo Gomes da Rosa  
Reitor - Em Exercício

  
Idalio Ferraz Inácio  
Diplomado



Fis. nº 96  
CPL



# CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - RIO DE JANEIRO

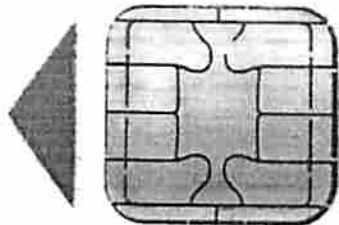
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

**NOME**

IDÁLIO FERRES INÁCIO

**CRM/UF**

52-0115281-5/RJ



**FILIAÇÃO**

ANGELA CRISTINA FERRES INÁCIO

IDÁLIO DA FONTE INÁCIO



**DATA DE INSCRIÇÃO**

05/12/2019

**VIA**

01

*Idálio Ferres Inácio*

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF

075.553.379-83

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR

10.894.170-7 / SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR

101269820604

SEÇÃO

30

ZONA

58

DATA DE NASCIMENTO

24/03/1993

NATURALIDADE

BANDEIRANTES-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

RIO DE JANEIRO-RJ 09/12/2019

426128



*Hyrio Henrique Rompina*

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.



Fls. nº 98  
CPL

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-PR

OFÍCIO DE CONFIRMAÇÃO SIFP 826/2020

Curitiba - PR, 15 de abril de 2020

Senhor(a) Presidente,

De ordem do Senhor Presidente, em cumprimento a alínea III da Resolução do CFM nº 2010/2018, comunicamos a V. Senhoria que o(a) médico(a) IDALIO FERRES INACIO inscreveu-se neste Conselho, em 08/04/2020, estando REGULAR - inscrição secundária, conforme ofício enviado por V.Sa..

Nome.....IDALIO FERRES INACIO  
Número do CRM.....44292 PR  
Data de Nascimento:24/03/1993  
Data da Inscrição..08/04/2020 CPF: 07555337983

Informamos, ainda, que o endereço do(a) profissional acima citado(a) é:

| Endereço Residencial         | Endereço Comercial |
|------------------------------|--------------------|
| R WANIRIL GULAT BARBOSA, 411 |                    |
| Bairro: CENTRO               | Bairro:            |
| CEP: 86360000                | CEP:               |
| Telefone: 9959-42666         | Telefone:          |
| DDD: 21                      | DDD:               |
| Cidade: Bandeirantes - PR    | Cidade:            |

Anotações:

Atenciosamente,

Ilmo(a). Sr(a)  
Dr(a). SYLVIO SERGIO NEVES PROVENZANO  
Presidente do CRM-RJ  
Endereço:PRAIA DO BOTAFOGO 228, LOJA 119-B  
Bairro:BOTAFOGO  
Município:Rio de Janeiro-RJ  
CEP:22359900





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fis nº 99  
CPI

### ANEXO II (Modelo)

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante do credenciamento na área Serviços de Medico Clinico Geral (MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA, ENFERMEIRO, OU PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM), para o processo de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Bandeirantes \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 04 \_\_\_\_\_ Junho 2020.

(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)

*Paulo Torres*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fls nº 300  
CP

### ANEXO III (Modelo)

#### DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: 04 / 06 2020

*Idalio Ferres Inacio*  
MÉDICO  
CRM/PR 44.292

*Idalio Ferres Inacio*

(Carimbo e assinatura do solicitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

fin. n° 300 -  
m

**ANEXO V**  
(Modelo)

PROPONENTE:.....Idalio Ferres Inacio.....

ENDEREÇO.....R. Wantuill G. Barbosa, 411.....

CNPJ/CPF:075.553.379-83...FONE/FAX:(0xx) ..(43)-98910-3814.....

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente do **CRENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** instaurado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR que possuímos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

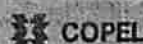
|                      |                      |
|----------------------|----------------------|
| Banco:               | Banco do Brasil      |
| Agência nº:          | 0429-4               |
| Nome da agência:     | Agencia Bandeirantes |
| Cidade da agência:   | Bandeirantes - PR    |
| Endereço da agência: | AV.BANDEIRANTES,925  |
| Conta nº:            | 16.949-8             |
| Titular:             | Idalio Ferres Inacio |
| Data de abertura:    |                      |

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Bandeirantes, ..... 04 ..... Junho ..... De 2020

(Carimbo, nome, nº RG e CPF, e assinatura do responsável legal)

*Idalio Ferres Inacio*



Copel Distribuição S.A.  
Rua José Edson Brazão, 153  
81200-340 Curitiba - PR  
CNPJ 04.322.896/0001-06  
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com  
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

IDALIO DA FONTE INACIO  
R WANTUIL GOULART BARBOSA, 411

19852592

CEP: 06360000  
CPF: 68445822991

BANDEIRANTES - PR

Vencimento  
01/05/2020

Valor a Pagar  
R\$ 1.135,93

Responsável pela manutenção da iluminação Pública: Município 35424526

### Reaviso de Vencimento

Constatamos débitos que podem resultar no corte de energia e, após este, em 3 meses no encerramento contratual da unidade com a Copel. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita inclusão no CADIN. Cobrança de atividade acessória pode ser excluída da fatura. Desconsidere o aviso, caso tenha pago.

Referência Valor  
03/2020 1.162,22

### Informações Técnicas

No. Medidor: 0783844347 - TRIFASICO Mes Referência: 04/2020  
Letura Anterior 10/03/2020 Letura Atual 06/04/2020 Medido 29 dias Constante de Multiplicação 1,00 Total Faturado 1329 kWh Consumo Médio/Dia 45,83 kWh Data Apresentação 06/04/2020  
Proxima Letura Prevista: 09/05/2020 RESIDE/RESIDENCIAL

### Informações Suplementares

ENERGIA ELETRICA CONSUMO 0 517610 Tensão Contratada: 127 / 220 volts  
Limite faixa adequada de Tensão: 117 - 132 / 202 - 231 volts

### Historico de Consumo e Pagamento - Media 3 meses: 1615 kWh

| MES  | 03/20 | 02/20 | 01/20 | 12/19 | 11/19 | 10/19 | 09/19 | 08/19 | 07/19 | 06/19 | 05/19 | 04/19 |
|------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| CONS | 1354  | 1533  | 2049  | 1094  | 1269  | 810   | 848   | 801   | 899   | 820   | 1217  | 1245  |
| PGTO |       | 3103  | 0203  | 2201  | 1312  | 1111  | 0219  | 0409  | 1206  | 0207  | 2406  | 1005  |

### Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA nº. 12518301 Serie B  
Emitida em 06/04/2020

| Produto Descricao               | Un  | Consumo  | Valor Unitario | Valor Total | Base de Calculo             | Aliq. ICMS |
|---------------------------------|-----|----------|----------------|-------------|-----------------------------|------------|
| 01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO     | kWh | 1329     | 0,794371       | 1065,72     | 1065,72                     | 29,00%     |
| 02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI |     |          |                | 27,92       |                             |            |
| 03 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT |     |          |                | 25,15       |                             |            |
| 04 AGRESCIMO MORATORIO          |     |          |                | 14,96       |                             |            |
| 06 JUROS CONTA ANTERIOR         |     |          |                | 12,29       |                             |            |
| Base de Calculo do ICMS:        |     | 1.066,72 | Valor ICMS:    | 306,16      | Valor Total da Nota Fiscal: | 1.136,93   |

|   |  |
|---|--|
| Reservado ao Fisco                      |  |
| 6508.16D0.EC01.AF3F.CB13.090A.431A.3D1E |  |

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 11,00 E COFINS R\$ 60,68, CONFORME RES ANEEL 130/2005, A PARTIR DE 01/04/2020 - PIS/PASEP 1,02% e COFINS 4,67%.  
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.  
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181  
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR  
Agora é possível recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.  
DEBITOS: 03/2020 R\$ 1.162,22  
Períodos Band Tarif.: Verde:1103-0604

Vencimento: 01/05/2020

Valor a pagar: R\$ 1.135,93

Controle 01-20209038016484-70 Numero de Identificacao 19852592 Mes 04/2020 AS [1.5.104.8]

83630000011 1 35930111000 3 00101020209 9 03801648470 1



Fls nº 102

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 103  
— 3

PARECER JURÍDICO Nº. 137/2020.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 95/2020. Inexigibilidade de Licitação nº. 15/2020.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

### I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 15/2020, cujo objeto é a contratação de Profissionais prestadores de serviços de saúde, derivado do chamamento nº. 01/2020.

Consta no presente certame: Solicitação da Diretora de Compras e do Secretário de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; Lista de serviços e valores pré-fixados; justificativa; Decretos Municipais; Termo de Referência; encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes Lei 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

### III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, devemos observar que a origem da presente contratação se deu mediante credenciamento da Lei Estadual nº. 15.608/2007. A inexigibilidade se dá de forma antagônica à ausência, sendo a inviabilidade de competição caracterizada pela quantidade de prestadores do serviço a que se pretende contratar, já uma vez aberto o chamamento de interessados, tantos quantos forem, podem ser chamados.

Conforme entende Jorge Ulisses Jacoby:

*"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação." (Coleção de Direito Público. 2008. p 538)*

Assim, sendo o processo trazido sobre a forma de inexigibilidade, e, como o objeto exaure a concorrência, é cabível à Comissão de Licitação justificação do ato pelo fundamento do artigo 25, caput:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
[...]*

Também é cabível o raciocínio de Justen Filho:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº 106  
23

*“Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art. 25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de viabilidade de competição.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 271)*

Assim, resta, com firmeza, a hipótese de inviabilidade de competição, em decorrência de ser a contratação derivada de um credenciamento.

Qualquer dúvida de utilização da modalidade inexistência de licitação se exaure com a própria Lei Estadual nº. 15.608/2007, em seus artigos 24 e 25 que estabelece:

*Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.*

*Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.*

*Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:*

*I - explicitação do objeto a ser contratado;*

*II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;*

*III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;*

*IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;*

*V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;*

*VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;*

*VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;*

*VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;*

*IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.*

*§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

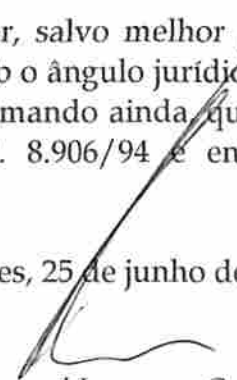
Fls. nº 106 -  
33

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

Considerando que a origem da contratação foi o credenciamento, conforme fundamentação acima exposta, e que, o procedimento cumpre estritamente a legislação estadual, não existe nenhuma irregularidade que possa macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para a contratação de profissionais de saúde para atender a demanda extraordinária do Município de Bandeirantes-PR para atendimento das vítimas do COVID-19 - Chamamento Público nº. 01/2020, regido pela Lei Estadual nº. 15.608/2007.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 25 de junho de 2020.

  
Leonel Lourenço Carrasco  
OAB/PR nº. 47.683.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fls. 307

Protocolo Nº 95/2020 – PMB

Bandeirantes-PR, 22 de junho de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 15/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.191/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.191/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** o que faz com o fulcro no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e conforme Decreto Municipal nº 3.191/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Marcos de Moraes

Membros:

João Roberto Cosmo

Joyce Ferreira da Silva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fls. 108

Protocolo Nº 95/2020 – PMB

Bandeirantes-PR, 22 de junho de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 15/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

## RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93 a favor dos seguintes fornecedores conforme abaixo:

### ENFERMEIROS

2. SILVIA CRISTINA GUIDI BITENCOURT

### TÉCNICOS EM ENFERMAGEM

3. VALDIANE GOMES DOS SANTOS BRITES
4. ANDREIA GERTRUDES DIAS LEÃO

### MÉDICO CLÍNICO GERAL

2. IDALIO FERRES INACIO

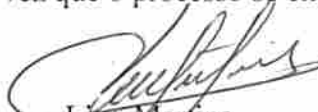
| ITEM | QNT PROFISSIONAIS | HRS TRABALHADAS SEMANAIS | PROFISSIONAIS/SERVIÇOS | VLR HORA  |
|------|-------------------|--------------------------|------------------------|-----------|
| 1    | 1                 | 40                       | ENFERMEIROS            | R\$ 19,90 |
| 2    | 2                 | 40                       | TÉCNICO EM ENFERMAGEM  | R\$ 7,73  |
| 3    | 1                 | 40                       | MÉDICO CLÍNICO GERAL   | R\$ 96,92 |

**ENFERMEIROS:** R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por hora;

**TÉCNICOS:** R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos) por hora;

**MÉDICO CLÍNICO GERAL:** R\$ 96,92 (noventa e seis reais e noventa e dois centavos) por hora.

Para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.191/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2020 no valor de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por hora para os ENFERMEIROS, R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos) por hora para os TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, R\$ 96,92 (noventa e seis reais e noventa e dois centavos) por hora, para MÉDICO CLÍNICO GERAL e face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

  
Lino Martins  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fls. nº 109  
— 3

Protocolo Nº 95/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 22 de junho de 2020.


Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 15/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

***AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE***

Informamos que o processo de **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.191/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

  
Marcos de Moraes  
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

  
Lino Martins  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.484/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

EXONERAR, a partir de 30 de junho do corrente ano, a Sr. VILMA MARTINS SANT'ANNA, ocupante do cargo efetivo de "Agente Administrativo", face sua aposentadoria.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de Junho de 2020.

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO**

Conforme convocação, ofício nº 362/2020, para cargo de "Técnico em Enfermagem", do concurso público, edital 01/2017, devidamente publicado na edição 1109 em 13/06/2020, no Jornal Folha do Norte Paranaense, o candidato ELIAS RIBEIRO DA CRUZ, classificada em 7º lugar, não compareceu a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Bandeirantes dentro do prazo para a entrega dos documentos necessários para assumir o referido cargo.

Salientamos ainda, que ocorreram tentativas por parte da Divisão de Recursos Humanos de contato com o (a) candidato (a), seja por email ou por telefone cadastrados no ato da inscrição do concurso supracitado.

Bandeirantes, 26 de Junho de 2020

Divisão de Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO**

Conforme convocação, ofício nº 361/2020, para cargo de "Técnico em Enfermagem", do concurso público, edital 01/2017, devidamente publicado na edição 1109 em 13/06/2020, no Jornal Folha do Norte Paranaense, a candidata NADIELY DUTRA CORDEIRO, classificada em 8º lugar, não compareceu a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Bandeirantes dentro do prazo para a entrega dos documentos necessários para assumir o referido cargo.

Salientamos ainda, que ocorreram tentativas por parte da Divisão de Recursos Humanos de contato com o (a) candidato (a), seja por email ou por telefone cadastrados no ato da inscrição do concurso supracitado.

Bandeirantes, 26 de Junho de 2020

Divisão de Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2020-PMB

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: KISNER & PERISSÉ LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EPIS PARA DISPONIBILIZAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS QUE ATENDEM AOS SUSPEITOS DE CORONAVÍRUS - COVID-19 E AQUELES QUE TRABALHAM NA PREVENÇÃO E COMBATE AO MOSQUITO Aedes Aegypti PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES - PR

OBJETIVO: ADITAR o contrato prorrogando o prazo de execução e vigência em 60 (sessenta) dias, a partir de 04 de junho de 2020.

Bandeirantes-PR, 04 de junho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Lino Martins  
CONTRATANTE

KISNER & PERISSÉ LTDA  
Denise Maria Kisner Perisse  
CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 229/2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO: REAJUSTAR, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro o valor unitário do lote 2 - item 18 - Leite Pasteurizado Tipo C - IL AUMENTANDO em 30,84% (trinta inteiros e oitenta e quatro centavos) por cento aproximadamente, equivalentes a R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) por litro, passando o valor do lote de R\$ 2.14 (dois reais e quatorze centavos) para R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por litro, sobre um saldo de 41.050 (quarenta e um mil e cinquenta) litros, existente em 18 de junho de 2020, perfazendo um AUMENTO de R\$ 27.093,00 (vinte e sete mil e noventa e três reais).

Bandeirantes-PR, 25 de junho de 2020

Lino Martins  
PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Lucas de Freitas Silva  
CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 02/2020 - PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DOS PAINÉIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS MOACYR CASTANHO E ZULMIRA DE ALBUQUERQUE E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROTARY DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Passado o prazo recursal, tomou-se a homologação do procedimento de licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS acima citado e adjudicação do objeto nos seguintes contratados:

| EMPRESA                            | VALOR TOTAL |
|------------------------------------|-------------|
| A. J. VALENTIM & CIA LTDA          | 165.338,20  |
| EMR CONSTRUTORA EIRELI - ME        | 216.866,25  |
| NORMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP | 419.870,50  |
| T O I A L                          | 802.075,95  |

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020-PMB de R\$ 802.075,95 (OITOCENTOS E DOIS MIL, VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)

HOMOLOGAÇÃO PRESENTE LICITAÇÃO

Bandeirantes-PR, 26 de junho de 2020

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2020 - PMB

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93 a favor dos seguintes fornecedores conforme abaixo:

ENFERMEIROS: SR VIVIA CRISTINA GUIDI HIFENCOBRI

TECNICOS EM ENFERMAGEM  
VALDJEAN GOMES DOS SANTOS BRITEN  
ANDREIA GERTRUDES DIAS LEAO

MEDICO CLINICO GERAL  
IDALIO FERRES INACIO

| ITEM | QNT PROFISSIONAIS | HRS TRABALHADAS SEMANAIS | PROFISSIONAIS/SERVICOS | VALOR HORA  |
|------|-------------------|--------------------------|------------------------|-------------|
| 1    | 1                 | 40                       | ENFERMEIROS            | R\$ - 19,90 |
| 2    | 2                 | 40                       | TECNICO EM ENFERMAGEM  | R\$ - 7,73  |
| 3    | 1                 | 40                       | MEDICO CLINICO GERAL   | R\$ - 96,92 |

ENFERMEIROS: R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por hora.

TECNICOS: R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos) por hora;

MEDICO CLINICO GERAL: R\$ 96,92 (noventa e seis reais e noventa e dois centavos) por hora.

PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.194/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2020 no valor de R\$ 19.90 (dezenove reais e noventa centavos) por hora para os ENFERMEIROS, R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos) por hora para os TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, R\$ 96,92 (noventa e seis reais e noventa e dois centavos) por hora, para MEDICO CLINICO GERAL e face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 22 de junho de 2020

Lino Martins  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 55/2020-PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do licitante:

RORATO & MOLERO LTDA - ME

| ITEM  | QTD | UNID | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVICO  | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|-------|-----|------|---|----------------|-------------|
| 01    | 12  | UNID | O SISTEMA DEVE CONTER OS SEGUINTE REQUISITOS:<br>Gerenciamento completo de Comissões de Licitação<br>Inclusão de notas para cancelamento<br>Assinatura<br>Documentos assinados<br>Histórico da Empresa Contratada<br>Respostas para convocação<br>Lista de Anúncios nos editais para retirada<br>Modelos de proposições | 150,00         | 1.800,00    |
| TOTAL |     |      |   |                | 1.800,00    |

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DIAGNÓSTICO E INSTALAÇÃO DE MÓDULOS DE TESTE DE COVID-19, COMPLETO DE VAGAS DE EMPREGO E CURSOS DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR (PAC) DE ACORDO COM A LICITAÇÃO Nº 3.895/2020, no valor total de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído, Bandeirantes-PR, 01 de junho de 2020.

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO CONTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 187/2020-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2020-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CINSOP

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, PARA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ESPECÍFICA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DO COVID-19, VALOR MENSAL DE R\$ 10.978,26 (DEZ MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) TOTALIZANDO R\$ 32.935,35 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES

VALOR: R\$ 32.935,35 (Trinta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do contrato

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do contrato

| SECRETARIA | DISPENSA FONTE | VALOR AO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | DESCRIÇÃO                                    |
|------------|----------------|---------------------------------|--|
| SAÚDE      | 1000/01        | 110010111003406<br>9339190000   | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 4100/01        | 110010111003406<br>1119190000   | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA |

Bandeirantes-PR, 17 de junho de 2020

Lino Martins  
Prefeito Municipal de Bandeirantes  
Diretor Presidente do CINSOP  
Gerson Jesus Subtil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 02/2020-PMB

O Município de Bandeirantes e o União Municipal de Saúde de Bandeirantes, Estado do Paraná, nos termos do Artigo 24 e 25 da Lei nº 15.008, de 19 de agosto de 2007, do Estado do Paraná e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, avisa aos interessados que estará recebendo, a partir da publicação deste aviso no Jornal Folha do Norte Paranaense, no Diário Oficial do Paraná e no Diário Oficial da União, documentação para CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGIA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações, situado na Rua Frei Ratzel Proser n. 1.457 Centro - Bandeirantes-PR, CEP: 86.360-000, das 07h30min às 13h00min ou através do site eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br.

Fica designada inicialmente a data de 23 de julho de 2020, às 09h00min para a abertura dos envelopes contendo a documentação para o Credenciamento.

Bandeirantes - PR, 25 de junho de 2020.

Marcos de Moraes  
Presidente da Comissão de Licitação


[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

## Informações Gerais

|  |   |  |  |
|--|---|--|--|
| Entidade Executora   | MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES   |  |  |
| Ano*   | 2020  |  |  |
| Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*   | 15  |  |  |
| Modalidade*  | Processo Inexigibilidade  |  |  |
| Número edital/processo*  | 95  |  |  |
| <b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b> |   |  |  |
| Instituição Financeira   |   |  |  |
| Contrato de Empréstimo   |   |  |  |
| Descrição Resumida do Objeto*  | CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.191/2020 PARA ATENDIMENTO |  |  |
| Dotação Orçamentária*  | 1100110301100360693390390000  |  |  |
| Preço máximo/Referência de preço - R\$*  | 100.532,80  |  |  |
| Data Publicação Termo ratificação  | 27/06/2020  |  |  |
| Data de Lançamento do Edital   |   |  |  |
| Data da Abertura das Propostas   |   |  |  |
| Há itens exclusivos para EPP/ME?   | <input type="checkbox"/>  |  |  |
| Há cota de participação para EPP/ME?   | <input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00   |  |  |
| Trata-se de obra com exigência de subcontratação por EPP/ME?                       | <input type="checkbox"/>  |  |  |
| Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?                | <input type="checkbox"/>  |  |  |
| Data Cancelamento  |   |  |  |

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 6553588970 (Logout)



# Município de Bandeirantes - 2020

## Mapa da Licitação

### Processo inexigibilidade 15/2020

04/2020

Data abertura: 22/06/2020

Data julgamento: 22/06/2020

Data homologação:

Página 1

| Produto                            | UN                                      | Quantidade | CPF: 075.553.379-83 |                  | CPF: 043.067.819-33 |                  |
|------------------------------------|---|------------|---------------------|------------------|---------------------|------------------|
|                                    |   |            | Preço               | Marca            | Preço               | Marca            |
| <b>Lote 001 - Lote 001</b>         |   |            |                     |                  |                     |                  |
| 001                                | SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICO GERAL -      | HRS        | 760,00              | 96,92 *          |                     |                  |
| 002                                | SERVIÇOS DE ENFERMAGEM - COVID 19 -     | HRS        | 760,00              | 0,00             | 19,90 *             |                  |
| 003                                | DES SERVIÇOS MÉDICOS - TÉCNICO DE ENFER | HRS        | 760,00              | 0,00             |                     |                  |
| 004                                | DES SERVIÇOS MÉDICOS - TÉCNICO DE ENFER | HRS        | 760,00              | 0,00             |                     |                  |
| <b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>   |   |            |                     |                  |                     |                  |
| <b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b> |   |            |                     | <b>73.659,20</b> |                     | <b>15.124,00</b> |

CPF: 075.553.379-83 - IDÁLIO FERRES INÁCIO

CPF: 043.067.819-33 - SILVIA CRISTINA GUIDI

Fls. nº 112

Emitido por Maria Gabrielly Parpinelli Dias, na versão: 5525 f

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

22/06/2020 12:00:13



Município de Bandeirantes - 2020  
Classificação por item  
Processo inexigibilidade 15/2020



EDUCAÇÃO

Página 1

| Fornecedor  | CNPJ/CPF       | Status     | Marca | Preço Unitário |
|---|----------------|------------|-------|----------------|
| <b>Lote 001 - Lote 001</b>  |                |            |       |                |
| <b>Item 001: 22210 SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICO GERAL - COVID 19 - 01</b> |                |            |       |                |
| 554887580-1 IDÁLIO FERRES INÁCIO  | 075.553.379-83 | Habilitado |       | 96,92          |
| <b>Item 002: 22214 SERVIÇOS DE ENFERMAGEM - COVID 19 - 02</b>           |                |            |       |                |
| 554889440-1 SILVIA CRISTINA GUIDI                                       | 043.057.819-33 | Habilitado |       | 19,90          |

Qtde itens desertos 002  
Qtde itens frustrados 000



**Município de Bandeirantes - 2020**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo inexigibilidade 15/2020**

| Item  | Produto/Serviço  | UN. | Quantidade | Status             | Marca | Modelo | Preço Unitário   | Preço Total | Sel |
|---|--|-----|------------|--------------------|-------|--------|------------------|-------------|-----|
| Fornecedor: 554887980-1 IDALIO FERRES INÁCIO<br>Representante: 554887980- IDALIO FERRES INÁCIO<br>Lote 001 - Lote 001 |  |     |            | Status: Habilitado |       |        |                  | 73.659,20   |     |
| 001   | 22210 SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICO GERAL - COVID 19 - 01 | HR  | 760,00     | Habilitado         |       |        | 96,92            | 73.659,20   | *   |
| Fornecedor: 554883440-1 SILVIA CRISTINA GUIDI<br>Lote 001 - Lote 001  |  |     |            | Status: Habilitado |       |        |                  | 15.124,00   |     |
| 002   | 22214 SERVIÇOS DE ENFERMAGEM - COVID 19 - 02           | HR  | 760,00     | Habilitado         |       |        | 19,90            | 15.124,00   | *   |
| <b>VALOR TOTAL:</b>   |  |     |            |                    |       |        | <b>88.783,20</b> |             |     |

Fis nº 334





Município de Bandeirantes - 2020  
Relação de Participantes  
Processo inexigibilidade 15/2020

Fis nº 115  
[Handwritten signature]

EDMUNDO

Página 1

| Código  | CNPJ/CPF       | Fornecedor            | Status     |
|---|----------------|-----------------------|------------|
| <b>Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº 123/2006</b> |                |                       |            |
| 554887980-1   | 075.553.379-83 | IDALJO FERRES INACIO  | Habilitado |
| 554889440-1   | 043.067.819-33 | SILVIA CRISTINA GUIDI | Habilitado |
| Qtde de fornecedores: 002   |                |                       |            |
| Qtde total de fornecedores: 002                                     |                |                       |            |



Município de Bandeirantes - 2020  
Situação por lote/itens  
Processo inexistibilidade 15/2020

Fis nº 330  
33

03/03/2020

Página 1

| Produto  | Status    |
|--|-----------|
| Item 001: 22210 SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICO GERAL - COVID 19 - 01       | ADQUIRIDO |
| 554887980- IDÁLIO FERRES INÁCIO  | 96,92     |
| Item 002: 22214 SERVIÇOS DE ENFERMAGEM - COVID 19 - 02                 | ADQUIRIDO |
| 554889440- SILVIA CRISTINA GUIDI                                       | 19,90     |
| Item 003: 22218 SERVIÇOS MÉDICOS - TÉCNICO DE ENFERMAGEM COVID 19 - 05 | DESERTO   |
| Item 004: 22219 SERVIÇOS MÉDICOS - TÉCNICO DE ENFERMAGEM COVID 19 - 06 | DESERTO   |
| Qtde. itens vencedores   | 002       |
| Qtde. itens frustrados   | 000       |
| Qtde. itens desertos   | 002       |
| Qtde. itens não apurados   | 000       |
| Qtde. itens empatados  | 000       |
| Qtde. itens empatados ME   | 000       |



# Município de Bandeirantes - 2020

Vencedores por lote/item

Processo inexigibilidade 15/2020

Fls. nº 117 -  
—mj

5.11.2020

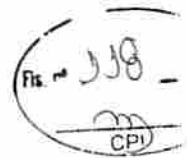
Página 1

| Produto  | Marca | Preço |
|--|-------|-------|
| <b>Lote 001 - Lote 001</b>   |       |       |
| Fornecedor: 554857980-1 IDÁLIO FERRES INÁCIO CNPJ: 075.553.379-83 Itens vencidos: 1  |       |       |
| Item 001 22210 - SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICO GERAL - COVID 19 - 01                    |       | 96,92 |
| Fornecedor: 554889440-1 SILVIA CRISTINA GUIDI CNPJ: 043.067.819-33 Itens vencidos: 1 |       |       |
| Item 002 22214 - SERVIÇOS DE ENFERMAGEM - COVID 19 - 02                              |       | 19,90 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 188/2020 - PMB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** e **SILVIA CRISTINA GUIDI BITENCOURT**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1330 – CENTRO – CEP 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 – Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, a Senhora Cristiane Caçador Araújo, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG 12.889.229-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 173.627.308-61, abaixo assinados, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **SILVIA CRISTINA GUIDI BITENCOURT**, com endereço na Rua Juvenal Mesquita, nº 548, CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 043.067.819-33, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.587.218-6, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 15/2020 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.191/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que o(a) **CONTRATADO(A)** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 15/2020 – PMB – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB**, a saber:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



## ENFERMEIROS

1. SILVIA CRISTINA GUIDI BITENCOURT

## TÉCNICOS EM ENFERMAGEM

1. VALDIANE GOMES DOS SANTOS BRITES
2. ANDREIA GERTRUDES DIAS LEÃO

## MÉDICO CLÍNICO GERAL

1. IDALIO FERRES INACIO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE**, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 15/2020 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB** e anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município, prestando os serviços preferencialmente em seu consultório, ou nas unidades de atendimento de saúde do município quando inviável a realização dos atendimentos em seu próprio consultório.

O controle das horas trabalhadas será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde mediante aferição em livro ponto, com envio de relatório deste juntamente com o recibo/nota fiscal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por hora.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos referentes as horas de serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal/recibo de prestação de serviços, juntamente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

| SECRETARIA | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA              | DESCRIÇÃO  |
|------------|---------------|---|--|
| SAÚDE      | 3400/303      | 11.001.10.301.1003.6-069<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-<br>PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 3520/494      | 11.001.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-<br>PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 4100/303      | 11.006.10.301.1001.6-083<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-<br>PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 3380/303      | 11.001.10.301.1003.6-069<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-<br>PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 3510/494      | 11.001.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-<br>PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 4080/303      | 11.006.10.301.1001.6-083<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -<br>PESSOA FÍSICA  |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recibos/notas fiscais de prestação de serviços deverão ser apresentadas em **02(duas)** vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento isentará o(a) **CONTRATAD(O)A** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) **CONTRATADO(A)**, conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal/recibo de prestação de serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

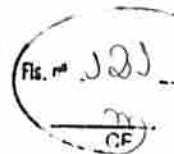
**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se verifique erro no recibo/nota fiscal de prestação de serviço, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os recibos/notas fiscais de prestação de serviços deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

## CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços será de **131 (cento e trinta e um) dias**, a contar da assinatura do presente contrato;

O prazo de vigência do contrato será de **147 (cento e quarenta e sete) dias** à partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso do prestador de serviços se tornar inadimplente incorrerá nas seguintes sanções:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada ao(à) **CONTRATADO(A)** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) **CONTRATADO(A)** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;
- c) Se o(a) **CONTRATADO(A)**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATADO(A), indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) CONTRATADO(A) sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) O(a) **CONTRATADO(A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 15/2020 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

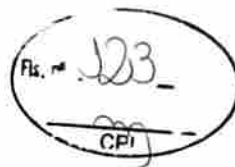
As partes firmam o presente instrumento em **02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de **02(duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 22 de junho de 2020.

**PREF MUN DE BANDEIRANTES**  
**Lino Martins**  
**Prefeito Municipal**

**SILVIA CRISTINA GUIDI BITENCOURT**  
**Contratada**

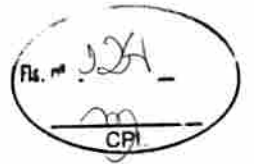
**TESTEMUNHAS:**

**Antônio Donizetti de Souza**  
**CPF 673.245.259-20**

**Marcos de Moraes**  
**CPF 590.505.609-97**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO Nº. 191/2020 - PMB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** e **IDÁLIO FERRES INÁCIO**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1330 – CENTRO – CEP 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 – Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, a Senhora Cristiane Caçador Araújo, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG 12.889.229-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 173.627.308-61, abaixo assinados, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **IDÁLIO FERRES INÁCIO**, com endereço na Rua Wantuill G. Barbosa, nº 411, nº 401, CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 075.553.379-83, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.894.170-7, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 15/2020 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.191/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que o(a) **CONTRATADO(A)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 15/2020 – PMB – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB**, a saber:

## ENFERMEIROS

1. SILVIA CRISTINA GUIDI BITENCOURT

## TÉCNICOS EM ENFERMAGEM

1. VALDIANE GOMES DOS SANTOS BRITES
2. ANDREIA GERTRUDES DIAS LEÃO

## MÉDICO CLÍNICO GERAL

1. IDALIO FERRES INACIO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE**, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 15/2020 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB** e anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município, prestando os serviços preferencialmente em seu consultório, ou nas unidades de atendimento de saúde do município quando inviável a realização dos atendimentos em seu próprio consultório.

O controle das horas trabalhadas será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde mediante aferição em livro ponto, com envio de relatório deste juntamente com o recibo/nota fiscal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 96,92 (noventa e seis reais e noventa e dois centavos) por hora.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

## CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 226  
CD

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos referentes as horas de serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal/recibo de prestação de serviços, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

| SECRETARIA | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA              | DESCRIÇÃO                                    |
|------------|---------------|---|--|
| SAÚDE      | 3400/303      | 11.001.10.301.1003.6-069<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 3520/494      | 11.001.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 4100/303      | 11.006.10.301.1001.6-083<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 3380/303      | 11.001.10.301.1003.6-069<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 3510/494      | 11.001.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 4080/303      | 11.006.10.301.1001.6-083<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA   |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recibos/notas fiscais de prestação de serviços deverão ser apresentadas em **02(duas)** vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento isentará o(a) **CONTRATADO(A)** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) **CONTRATADO(A)**, conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se verifique erro no recibo/nota fiscal de prestação de serviço, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os recibos/notas fiscais de prestação de serviços deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

## CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços será de **131 (cento e trinta e um) dias**, a contar da assinatura do presente contrato;

O prazo de vigência do contrato será de **147 (cento e quarenta e sete) dias** à partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso do prestador de serviços se tornar inadimplente incorrerá nas seguintes sanções:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada ao(a) **CONTRATADO(A)** por dia de atraso, a multa de **RS 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- m) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- n) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) **CONTRATADO(A)** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 129 -  
33

- o) Se o(a) **CONTRATADO(A)**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- p) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO(A)**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) **CONTRATADO(A)** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- j) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- k) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- l) O(a) **CONTRATADO(A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 15/2020 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 29  
30

assumidas pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02(duas) vias (impresas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de **02(duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 22 de junho de 2020.

**PREF MUN DE BANDEIRANTES**  
**Lino Martins**  
**Prefeito Municipal**

**IDÁLIO FERRES INÁCIO**  
**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

**Antônio Donizetti de Souza**  
**CPF 673.245.259-20**

**Marcos de Moraes**  
**CPF 590.505.609-97**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fls. nº 130 -  
33

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2020-PMB**  
**INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 15/2020 – PMB**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB**

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** IDÁLIO FERRES INÁCIO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.191/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a prestação dos serviços será de 131 (cento e trinta e um) dias.

**PRAZO DE VIGÊNCIA** O prazo de vigência do contrato será de 147 (cento e quarenta e sete) dias.

**VALOR:** R\$ 96,92 (noventa e seis reais e noventa e dois centavos) por hora.

**DOTAÇÃO:**

| SECRETARIA | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA              | DESCRIÇÃO                                    |
|------------|---------------|---|--|
| SAÚDE      | 3400/303      | 11.001.10.301.1003.6-069<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 3520/494      | 11.001.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 4100/303      | 11.006.10.301.1001.6-083<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 3380/303      | 11.001.10.301.1003.6-069<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 3510/494      | 11.001.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 4080/303      | 11.006.10.301.1001.6-083<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA |

Bandeirantes-PR, 22 de junho de 2020.

  
**PREF MUN DE BANDEIRANTES**  
**Lino Martins**  
**Prefeito Municipal**

  
**IDÁLIO FERRES INÁCIO**  
**Contratado**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2020-PMB  
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 15/2020 - PMB  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB  
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná  
CONTRATADA: SILVIA CRISTINA GUIDI BITENCOURT  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.191/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 131 (cento e trinta e um) dias.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 147 (cento e quarenta e sete) dias.  
VALOR: R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por hora.  
DOTAÇÃO:

| SECRETARIA | DESPESA FONTE | DOTAÇÃO FUNÇIONAL PROGRAMÁTICA             | DESCRIÇÃO                                      |
|------------|---------------|--|--|
| SAÚDE      | 7900003       | 11.000.10.301.1001.6-071<br>3.1.90.10.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 1520494       | 11.000.10.301.1001.6-071<br>3.1.90.10.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 4100003       | 11.000.10.301.1001.6-071<br>3.1.90.10.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 1100003       | 11.000.10.301.1001.6-071<br>3.1.90.10.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 3510004       | 11.000.10.301.1001.6-071<br>3.1.90.10.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 4000000       | 11.000.10.301.1001.6-071<br>3.1.90.10.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |

Bandeirantes-PR, 22 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Lino Martins  
Prefeito Municipal  
SILVIA CRISTINA GUIDI BITENCOURT  
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2020-PMB  
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 15/2020 - PMB  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB  
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná  
CONTRATADA: IDALIO FERRES INACIO  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.191/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 131 (cento e trinta e um) dias.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 147 (cento e quarenta e sete) dias.  
VALOR: R\$ 96,92 (noventa e seis reais e noventa e dois centavos) por hora.  
DOTAÇÃO:

| SECRETARIA | DESPESA FONTE | DOTAÇÃO FUNÇIONAL PROGRAMÁTICA             | DESCRIÇÃO                                      |
|------------|---------------|--|--|
| SAÚDE      | 5400001       | 11.000.10.301.1001.6-071<br>3.1.90.10.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 1520494       | 11.000.10.301.1001.6-071<br>3.1.90.10.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 4100003       | 11.000.10.301.1001.6-071<br>3.1.90.10.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 1100003       | 11.000.10.301.1001.6-071<br>3.1.90.10.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 1510004       | 11.000.10.301.1001.6-071<br>3.1.90.10.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 4000000       | 11.000.10.301.1001.6-071<br>3.1.90.10.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |

Bandeirantes-PR, 22 de junho de 2020

PREF. MUN. DE BANDEIRANTES  
Lino Martins  
Prefeito Municipal  
IDALIO FERRES INACIO  
Contratado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 165/2020-PMB  
PRÉGIO PRESENCIAL Nº 12/2020-PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2020 - PMB  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: EL SHEIK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
VALOR: R\$ 400,00 (cento e quarenta mil e quinhentos reais)  
DOTAÇÃO:

| SECRETARIA         | DESPESA FONTE | DOTAÇÃO FUNÇIONAL PROGRAMÁTICA | DESCRIÇÃO                                  |
|--------------------|---------------|--------------------------------|--|
| EDUCAÇÃO E CULTURA | 1070103       | 030012305120402<br>73100120000 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO |
| EDUCAÇÃO E CULTURA | 1000104       | 030012305120402<br>73100120000 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO |
| EDUCAÇÃO E CULTURA | 1170103       | 030012305120402<br>73100120000 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO |
| EDUCAÇÃO E CULTURA | 1520104       | 030012305120402<br>73100120000 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO |

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 01 (hum) mês após o término do prazo de execução

Bandeirantes-PR, 22 de maio de 2020

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Lino Martins  
Prefeito Municipal  
EL SHEIK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
Helena de Oliveira  
Procuradora

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.485/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a aprovação em concurso 001/2017, homologado pelo decreto 3074/2018 de 22/02/2018, publicado no jornal Folha do Norte na edição 879 do dia 26/02/2018.

Resolve:

NOMEAR, a partir de 01 de Julho do corrente ano, ELIELTON MAGNO DA COSTA, em cargo de provimento efetivo de "Operador de Máquinas", no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de Junho de 2020.

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 12.486/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

NOMEAR, a partir de 01 de julho do corrente ano, Sr. JOÃO HENRIQUE ALVES DE SOUSA, para exercer cargo em comissão de "Secretário da Indústria, Comércio e Turismo", símbolo CC-00

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de Junho de 2020

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL  
DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 15/2020 - PMB

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, torna público aos interessados, que, com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/93, REVOGOU PARCIALMENTE do processo de inexigibilidade de licitação nº 15/2020-PMB cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.191/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE tendo em vista a ocorrência de fato superveniente qual seja a abertura de vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem, considerando que está é a regra pelo qual a administração pública deve fazer as contratações de pessoal. Ressalta-se que o contrato ainda não fora assinado, desta forma, obstada a execução do objeto, resolve-se revogar parcialmente o processo de licitação nº 15/2020-PMB, a partir de 01 de julho de 2020, de acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666/93, bem como a despesa autorizada para o custeio do processo de licitação nº 15/2020-PMB.

Bandeirantes-PR, 29 de junho de 2020

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2020 - PMB  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2020-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.  
CONTRATADA: INSTITUTO FI LADELPHIA DE LONDRINA.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA 25 VAGAS NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
VALOR: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses, a contar da data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado.  
DOTAÇÕES:

| SECRETARIA | DESPESA FONTE | DOTAÇÃO FUNÇIONAL PROGRAMÁTICA  | DESCRIÇÃO                                      |
|------------|---------------|---------------------------------|--|
| Saúde      | 0300001       | 0300012305120402<br>73100120000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |

Bandeirantes-PR, 22 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Lino Martins  
Prefeito Municipal  
INSTITUTO FI LADELPHIA DE LONDRINA  
Ana Maria Moraes Gomes  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

fin nº 132  
—mg

## TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2020 - PMB

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, torna público aos interessados, que, com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/93, REVOGOU PARCIALMENTE do processo de inexigibilidade de licitação nº 15/2020-PMB cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR. CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.191/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE tendo em vista a ocorrência de fato superveniente qual seja a abertura de vagas para o cargo descrito na inexigibilidade no último concurso público (01/2017) para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, considerando que está é a regra pelo qual a administração pública deva fazer as contratações de pessoal.

Ressalta-se que o contrato ainda não fora assinado, desta forma, obstada a execução do objeto, resolve-se revogar parcialmente o procedimento, e com fulcro no *caput* do art. 49, c/c art.109, I, c, da Lei 8.666/93, ficam os interessados intimados para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

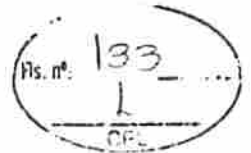
O processo encontra-se com vista franqueada a todos.

Bandeirantes-PR, 29 de junho de 2020.

  
LINO MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Bandeirantes, 05 de Outubro de 2020.

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo de ADITIVO DE VALOR PROPORCIONALMENTE A 90 (noventa) HORAS, EQUIVALENTE AO MONTANTE DE R\$1.791,00, ELEVANDO, PORTANTO, O VALOR TOTAL DE CONTRATO DE R\$15.124,000 PARA R\$16.915,00 para o contrato nº 188/2020 do processo licitatório: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2020 – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Atenciosamente,

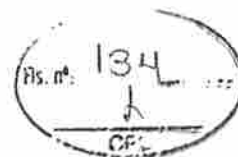
---

**REGINA CELIA AMARAL FABRIS**  
Diretora da Divisão de Compras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Bandeirantes, 05 de Outubro de 2020.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de ADITIVO DE VALOR PROPORCIONALMENTE A 90 (noventa) HORAS, EQUIVALENTE AO MONTANTE DE R\$1.791,00, ELEVANDO, PORTANTO, O VALOR TOTAL DE CONTRATO DE R\$15.124,000 PARA R\$16.915,00 para o contrato nº 188/2020 do processo licitatório: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2020 – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

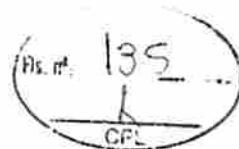


**ANTONIO CARLOS ZANARDO**  
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.  
Lino Martins  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Bandeirantes, 05 de Outubro de 2020.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: ADITIVO DE VALOR PROPORCIONALMENTE A 90 (noventa) HORAS, EQUIVALENTE AO MONTANTE DE R\$1.791,00, ELEVANDO, PORTANTO, O VALOR TOTAL DE CONTRATO DE R\$15.124,000 PARA R\$16.915,00 para o contrato nº 188/2020 do processo licitatório: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2020 – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

*Encaminhe-se a:*

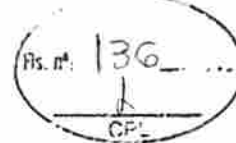
- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

**LINO MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Ofício nº 392 /2020

Bandeirantes, 02 de Outubro de 2020.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a realização de um aditivo de valor referente ao Contrato nº188/2020, (Silvia Cristina Guide Bitencourt) Inexigibilidade de Licitação nº15/2020, onde tem como objetivo a Contratação de Profissionais e/ ou Empresas Prestadoras de Serviços de Saúde para Atendimento aos Possíveis Casos de Coronavírus (COVID-19) no Município de Bandeirantes, havendo portanto a seguinte necessidade:

Realização de Aditivo de Valor proporcionalmente a 90 horas, equivalente ao montante de R\$1.791,00, elevando portanto, o valor total do contrato de R\$15.124,00 para R\$16.915,00.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

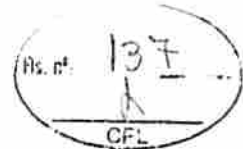
  
Cristiane Caçador Araújo  
Secretária de Saúde  
Ofício nº 12.213/20  
**Cristiane Caçador Araújo**  
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes

Exmo. Sr.  
LINO MARTINS  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



## JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, justificar a solicitação para a realização de um aditivo de valor proporcionalmente a 90 (horas) correspondente ao montante de R\$1.791,00, referente ao Contrato nº188/2020, Inexigibilidade de Licitação nº15/2020, onde tem como objetivo a Contratação de Profissionais e/ ou Empresas Prestadoras de Serviços de Saúde para Atendimento aos Possíveis Casos de Coronavírus (COVID-19) no Município de Bandeirantes, pois devida a reestruturação do serviço de monitoramento, onde também ocorreu o aumento de casos confirmados e suspeitos ao qual gera um maior número de atendimentos, portanto conforme o contrato se encerra no dia 30/10, será necessário a realização do aditivo, para que a profissional contratada execute os serviços até a data final do contrato.

Bandeirantes, 02 de Outubro de 2020

*Cristiane Caçador Araújo*  
Secretaria da Saúde  
PORT N.º 12.137/20  
**Cristiane Caçador Araújo**  
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº: 138  
CFL

LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2020-PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.191/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| CONTRATOS  |   |
|------------|---|
| Nº         | PROFISSIONAL/PESSOA JURÍDICA                  |
| 188/2020   | SILVIA CRISTINA GUIDE BITENCOURT -15          |
| 189/2020   | VALDIANE GOMES DOS SANTOS BRITES } 181        |
| 190/2020   | ANDREIA GERTRUDES DIAS LEÃO }                 |
| 191/2020   | IDALIO FERRES INACIO - 15                     |
| DIA        | HISTÓRICO                                     |
| 22/06/2020 | JULGAMENTO DA LICITAÇÃO                       |
| 22/06/2020 | ASSINATURA DO CONTRATO                        |
| 30/10/2020 | VENCIMENTO DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS |
| 16/11/2020 | VENCIMENTO DO PRAZO DE PAGAMENTO              |

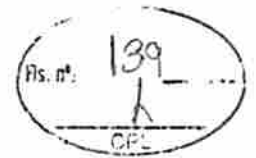
| DOTAÇÕES   |               |   |  |
|------------|---------------|---|--|
| SECRETARIA | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA              | DESCRIÇÃO  |
| SAÚDE      | 3400/303      | 11.001.10.301.1003.6-069<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-<br>PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 3520/494      | 11.001.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-<br>PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 4100/303      | 11.006.10.301.1001.6-083<br>3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-<br>PESSOA JURÍDICA |
| SAÚDE      | 3380/303      | 11.001.10.301.1003.6-069<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-<br>PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 3510/494      | 11.001.10.301.1005.6-071<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-<br>PESSOA FÍSICA   |
| SAÚDE      | 4080/303      | 11.006.10.301.1001.6-083<br>3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -<br>PESSOA FÍSICA  |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2020- PMB INEXIGIBILIDADE Nº 15/2020-PMB

### TERMO ADITIVO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.191/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1330 – CENTRO – CEP 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 – Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, a Senhora Cristiane Caçador Araújo, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG 12.889.229-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 173.627.308-61, abaixo assinados, doravante designado CONTRATANTE de um lado e, de outro SILVIA CRISTINA GUIDI BITENCOURT, com endereço na Rua Juvenal Mesquita, nº 548, CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 043.067.819-33, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.587.218-6, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme processo homologado em 22 de junho de 2020, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº 31/2020-PMB, entre as partes acima identificadas para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº: 140  
CFE

CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.191/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em atendimento ao contido no Ofício s/nº de 05 de outubro de 2020, da Secretária de saúde desta municipalidade e, com fundamento na alínea “b” do inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, resolve ADITAR o valor do contrato proporcional a 90 (noventa) horas, equivalente ao montante de R\$ 1.791,00 (mil, setecentos e noventa e um reais.). Totalizando o contrato em R\$ 16.915,00 (dezesseis mil, novecentos e quinze reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

Bandeirantes PR, 06 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Lino Martins  
Prefeito Municipal

SÍLVIA CRISTINA GUIDI BITENCOURT  
CONTRATADA

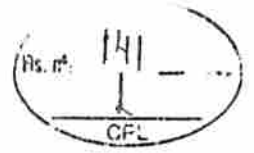
Testemunhas:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
CPF: 004.594.549-78

Marcos de Moraes  
CPF: 590.505.609-97



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2020-PMB**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 15/2020-PMB**

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** SILVIA CRISTINA GUIDI BITENCOURT

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.191/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**FINALIDADE:** resolve ADITAR o valor do contrato proporcional a 90 (noventa) horas, equivalente ao montante de R\$ 1.791,00 (mil, setecentos e noventa e um reais.). Totalizando o contrato em R\$ 16.915,00 (dezesseis mil, novecentos e quinze reais).

Bandeirantes PR, 06 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Lino Martins  
Prefeito Municipal

SILVIA CRISTINA GUIDI BITENCOURT  
CONTRATADA

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 07 de outubro de 2020.

**LUÍZ CLÁUDIO COSTA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Joice Darana Bora  
Código Identificador:ADEA208F

ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 373/2020

PORTARIA N.º 373/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o contido no Processo Administrativo n.º 6825/2020,

**RESOLVE**

Art. 1º – Designar GLACI ANTONIA MERCHIORI, portadora do RG n.º 4.183.790-0 e do CPF n.º 572.015.959-20, registrada na matrícula n.º 33841, para responder internamente pela Secretaria Municipal de Saúde no período de 14.10.2020 a 12.11.2020.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 07 de outubro de 2020.

**LUÍZ CLÁUDIO COSTA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Joice Darana Bora  
Código Identificador:D5A4DBB3

ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 372/2020

PORTARIA N.º 372/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o contido no Processo Administrativo n.º 6881/2020,

**RESOLVE**

Art. 1º – Designar MARCIO MASSAO KAYANO, portador do RG n.º 7.234.136-8 e do CPF n.º 029.582.649-55, registrado na matrícula n.º 43024, para responder internamente pela Secretaria Municipal de Administração no período de 13.10.2020 a 11.11.2020.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 07 de outubro de 2020.

**LUÍZ CLÁUDIO COSTA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Joice Darana Bora  
Código Identificador:A7A3B631

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO  
AUTORIZAÇÃO 64

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2020-PMB  
INEXIGIBILIDADE Nº 1N/2020-PMB  
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná  
CONTRATADA: SILVIA CRISTINA GUIDI BITENCOURT  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS

(COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.191/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FINALIDADE: resolver ADITAR o valor do contrato proporcional a 90 (noventa) horas, equivalente ao montante de R\$ 1.791,00 (mil, setecentos e noventa e um reais). Totalizando o contrato em R\$ 16.915,00 (dezesseis mil, novecentos e quinze reais).

Bandeirantes PR, 06 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes  
**LINO MARTINS**  
Prefeito Municipal



**SILVIA CRISTINA GUIDI BITENCOURT**  
Contratada

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 215/2018-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CANDIDO & MANZALI LTDA – ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E LATARIA (FUNILARIA) AUTOMOTIVA EM DIVERSOS VEÍCULOS PERTENCENTES FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

FINALIDADE: ADITAR o contrato PRORROGANDO os prazos de execução e vigência em 150 (cento e cinquenta) dias.

Bandeirantes PR, 04 de agosto de 2020.

Município de Bandeirantes  
**LINO MARTINS**  
Contratante

Candido & Manzali LTDA – ME  
**MARCELO ANTÔNIO CANDIDO**  
Contratada

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE 28/2020-PMB

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor: YAMADIESEL.COM.MAQ.FIRELI

IPI BRUTUS AP 15W40

KIT DE FILTRO DE AR XT870BR DEUTZ

FILTRO SEPARADOR XT870BR S/COPO

FILTRO DE COMBUSTÍVEL XT870BR DEUTZ

FILTRO DE ÓLEO XT870BR

CONJUNTO FILTRO AR INTERNO E EXTERNO

FILTRO DE TRANSMISSÃO XT870BR DEUTZ

FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTÍVEL XT870BR DEUTZ

FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR XT870BR DEUTZ

MÃO DE OBRA APLICAÇÃO DE PEÇAS

DESLOCAMENTO/ESTADIA/PEDAGIO

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO EM GARANTIA DE 250 HORAS, 500 HORAS E 750 HORAS NA RETROESCAVADEIRA XCMG XT870BRI ANO 2020, FROTA 335, DE USO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total R\$ 16.137,00 (Dezesseis mil, cento e trinta e sete reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.